



Estratégia
CONCURSOS

Aula

SEFAZ-PR (Auditor Fiscal) Auditoria - 2022 (Pré-Edital)

Professor: Guilherme Sant Anna, Tonyvan de Carvalho Oliveira

Sumário

MOTIVAÇÃO DA AULA (QUESTÕES SUBJETIVAS)	3
1. CONTEXTUALIZAÇÃO	4
2. CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA	6
3. NBC TA 200 - PRINCIPAIS PONTOS	12
4. ESTRUTURA CONCEITUAL PARA TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO	21
5. INDEPENDÊNCIA	25
6. QUESTÕES COMENTADAS	33
7. LISTA DE QUESTÕES	58
8. GABARITO	69
9. RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS	70
10. RESUMO EM MAPAS E ESQUEMAS	74
11. BIBLIOGRAFIA	83



MOTIVAÇÃO DA AULA (QUESTÕES SUBJETIVAS)

Vamos pensar um pouco no tema da aula de hoje? Tente responder as perguntas a seguir.

LISTA DE PERGUNTAS
1) Quais são os objetivos gerais da Auditoria e do Auditor Independente?
2) O que são Evidências de auditoria?
3) Defina Risco de Auditoria.
4) Defina Ceticismo Profissional.
5) Defina Julgamento Profissional.
6) O que é Asseguração Razoável?
7) O que é distorção?
8) Como devem ser aplicados os conceitos de Independência?
9) Quais os aspectos envolvidos na Independência?
10) Quais as categorias de ameaças à Independência?
11) De quanto em quanto tempo deve ser feita rotação (rodízio) dos responsáveis técnicos da auditoria?
12) O que é trabalho de asseguração e quais seus elementos?
13) Defina trabalho de asseguração razoável e trabalho de asseguração limitada.

Se você não tem certeza de uma ou algumas das respostas a esses questionamentos, não se preocupe. Fique atento que esses temas serão abordados ao longo da aula de hoje!

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Hoje iremos abordar a norma-base da Auditoria (**NBC TA 200**), que trata dos objetivos gerais do auditor independente. Ela é fundamental para que você entenda como são aplicados diversos conceitos durante a execução dos trabalhos realizados pelo Auditor. Veremos, ainda, outros normativos basilares de nossa disciplina (*NBC TA Estrutura Conceitual e Independência*).

Como dissemos, as normas de auditoria são a fonte maior para o estudo de nossa disciplina. As normas de auditoria fazem parte de um gênero mais amplo, as chamadas Normas Brasileiras de Contabilidade. As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em normas técnicas e profissionais. São especialmente importantes para nós as chamadas NBC TA (*normas técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica*), além das NBC PA (*normas profissionais do Auditor Independente*) e a NBC TI (*norma técnica de Auditoria Interna*). A divisão de assuntos, bem como a lógica das normas de auditoria, ficará mais clara no decorrer de nossas aulas, conformes as apresentamos no detalhe.

Ao longo dos últimos anos, as Normas Técnicas e Profissionais de Auditoria Independente sofreram uma série de mudanças e atualizações, notadamente para se adequar às normas internacionais da IFAC (*International Federation of Accountants*). Tal processo teve início em 2010 e perdura até os dias de hoje. A **tradução e adequação** das normas internacionais é responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (**CFC**) e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (**IBRACON**) – *isso já foi objeto de questão de prova (aplicada pelo CESPE)*. Vale a pena destacar que houve alterações muito recentes (2017, por exemplo) em algumas das normas que utilizamos em nosso estudo.

Antes de adentrarmos nas normas propriamente, faremos um breve resumo dos conceitos iniciais inerentes à Auditoria. Não se preocupem em fixar esses conceitos introdutórios – eles não costumam aparecer em provas. O motivo de os apresentarmos é para ajudá-los a compreender o contexto geral da nossa disciplina.

Neste caso, o que é Auditoria? Existem diversas definições acerca de Auditoria, mas todas acabam convergindo ao dizer que **Auditoria é uma técnica contábil, cujo objetivo precípuo é constatar se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável**. Em outros termos, o Auditor vai avaliar se a entidade auditada seguiu as normas que orientam a forma de apresentar as demonstrações contábeis, uma vez que as mesmas são importantes no processo de tomadas de decisões de diversos usuários (acionistas e outras partes interessadas, como órgãos reguladores, governo, etc.).

As auditorias podem variar de acordo com diversos critérios, como por exemplo: o objetivo, a periodicidade e o posicionamento do auditor/órgão fiscalizador. O objetivo de uma auditoria pode, por exemplo, estar relacionado à necessidade de se verificarem falhas em um processo de forma a propor ações corretivas. A periodicidade de uma auditoria pode estar relacionada à necessidade de

lei ou regulamento, bem como ao tipo de negócio. Há uma série de classificações trazidas pelas próprias normas de auditoria e, principalmente, pela doutrina. A seguir apresentaremos algumas que são especialmente importantes para nosso estudo.

No Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404/76, a auditoria independente é **obrigatória** para as demonstrações financeiras das companhias abertas. Veja:

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

[...]

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

Também se submetem à obrigatoriedade da auditoria independente (externa) as chamadas Sociedades de Grande Porte, ou seja, aquelas que tiverem – no exercício anterior – ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões, bem como:

- Instituições Financeiras;
- Companhias de Seguros;
- Fundos de previdência complementar;
- Fundações públicas ou privadas consideradas de interesse público;
- Empresas subordinadas a agências reguladoras;

2. CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Uma das classificações mais importantes (e cobradas em provas) é a que separa a Auditoria em **Interna** e **Externa**.

Grosso modo, auditorias internas são realizadas dentro das organizações com intuito de auxiliar a administração no cumprimento de seus objetivos, agregando valor ao seu resultado final. Para isso, é papel da auditoria interna recomendar soluções para problemas apontados ao longo dos trabalhos, além de apresentar subsídios para aperfeiçoamento dos **PROCESSOS**, da **GESTÃO** e dos **CONTROLES INTERNOS**. Vejamos o que diz a norma que trata da Auditoria Interna (NBC TI 01 – Auditoria Interna).

*A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos **processos**, dos **sistemas de informações** e de **controles internos** integrados ao ambiente, e de **gerenciamento de riscos**, com **vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos** (NBC TI 01, item 12.1.1.3).*

*A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem **por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.*** (NBC TI 01 item 12.1.1.4).

A necessidade de realizar auditorias internas corresponde aos objetivos de controle, controle de processos, processos e procedimentos do sistema de gestão. Logo, qualquer organização deverá garantir que as auditorias sejam realizadas em intervalos de tempo planejados, de acordo com os elementos citados.

Quanto à auditoria externa, veremos no próximo tópico seus detalhes. Podemos adiantar que o objetivo da auditoria independente (ou externa) é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, o que é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor.

Diferentemente do auditor independente (externo), o auditor interno, geralmente, é **funcionário** da entidade, e está subordinado diretamente à Administração (mais alto nível). É errado, portanto, afirmar que a Auditoria Interna está subordinada à Controladoria ou a qualquer outro órgão que não a Administração/Presidência/Conselho de Administração (trata-se de uma pegadinha clássica aplicada pelas bancas). O auditor interno, não obstante sua posição funcional, deve preservar sua **autonomia profissional**.



(SEFAZ SP / AFR - 2009) O trabalho da auditoria interna:

- a) tem maior independência que o de auditoria externa.
- b) é responsável pela implantação e pelo cumprimento dos controles internos.
- c) deve estar subordinado ao da Controladoria da empresa.
- d) deve emitir parecer, que será publicado com as demonstrações contábeis.
- e) deve efetuar a revisão e o aperfeiçoamento dos controles internos.

Comentários: independentemente de sua posição funcional (em regra é funcionário da entidade), o auditor interno deve agir de acordo com a chamada “autonomia profissional”. As normas Internacionais de Auditoria Interna (IIA) também incluem a Independência como atributo do Auditor Interno. No entanto, em comparação com o auditor externo (independente), o grau de independência do auditor interno é **MENOR (letra A errada)**. A auditoria interna avalia a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos controles internos, e até pode recomendar soluções para seu aperfeiçoamento. No entanto, quem implanta e tem a responsabilidade primária pelos controles internos, que permitem a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, é a ADMINISTRAÇÃO da entidade (**letra B errada**). O auditor interno – em regra – é diretamente subordinado à Administração da Entidade (ou órgãos de nível mais alto tais como Presidência, Conselho de Administração, etc.) (**letra C errada**). Quem emite parecer (atualmente chamado relatório) juntamente com as demonstrações contábeis é o auditor independente. O auditor interno também emite relatório, porém ele tem outro foco que não os usuários das demonstrações contábeis (**letra D errada**). **A letra E está corretíssima** (nosso gabarito).

Segue um quadro comparativo, muito cobrado em provas, com as principais diferenças entre **Auditoria Interna** e **Auditoria Externa**.



ESQUEMATIZANDO

DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa (interno) – <i>via de regra</i>	Profissional independente (externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	
Documento que produz	Relatório	

Fonte: **Auditoria Contábil – Teoria e Prática – Crepaldi (2012) – Adaptado**

Em relação à formação do auditor, segue esquema abaixo (trazemos, a título informativo, os requisitos tanto de Auditores Privados – internos e externos – quanto Auditores Governamentais):





Outro tipo de classificação de auditoria muito importante é a prevista na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno (atual Controladoria Geral da União) nº 01/2001. Esse tópico costuma ser muito cobrado em provas, especialmente naquelas que trazem Auditoria Governamental em seu conteúdo programático. Vejamos:



ESQUEMATIZANDO

I. Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e **avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.**

II. Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.

III. Auditoria Contábil: compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. **Objetivam obter elementos comprobatórios** suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas. **Tem por objeto, também, verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras.**

IV. Auditoria Operacional: consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial. **Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.**

V. Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente. **Classifica-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.**



(DPU / 2016) Em relação aos papéis de trabalho, tipos de auditoria no setor público e eventos subsequentes, julgue o item que se segue.

A auditoria de avaliação da gestão atua em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, com vistas a certificar as contas prestadas pelo gestor.

Comentários: a auditoria de avaliação da gestão objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados.

Esse tipo de auditoria tem carácter precípua de ser “a posteriori”, ou seja, é realizada após a execução da despesa e, excepcionalmente, atua em tempo real (concomitante), quando a materialidade é relevante, ou há denúncias em virtude de indícios de fraudes, por exemplo.

O tipo de auditoria que, em essência, atua em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade é a Auditoria de Acompanhamento da Gestão.

Gabarito: Errado

Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS, VERIFICAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS, ..., A PROBIDADE NA APLICAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS.

Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.

3. NBC TA 200 - PRINCIPAIS PONTOS

A NBC TA 200(R1) trata das responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria (a designação “R1” é dada quando ocorre alteração e/ou consolidação no corpo de uma norma; foi o que ocorreu em 2016 com a NBC TA 200). Especificamente, ela expõe os objetivos gerais do auditor independente e explica a natureza e o alcance da auditoria para possibilitar ao auditor independente o cumprimento desses objetivos. Ela é a “norma-mãe” ou “norma-base” da Auditoria Independente.

Conforme mencionado anteriormente, extrairemos a literalidade dos dispositivos mais cobrados desse normativo. Vejamos:



3. O **objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários**. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. [...] [grifo nosso]

No ponto a seguir, a norma deixa claro que as demonstrações contábeis são de responsabilidade da entidade auditada. Veja:

4. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. (...). A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança. [grifos nossos]



As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

A auditoria das demonstrações contábeis NÃO exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

Ressalte-se que as NBC TAs exigem que o auditor obtenha **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estejam livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraudes ou erro. O item a seguir nos explica o que é uma asseguração razoável (*nível elevado de segurança conseguido quando são obtidas evidências de auditoria apropriadas e suficientes*). Vejamos:

*5. Como base para a opinião do auditor, as NBC TAs exigem que ele obtenha **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.*

*Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém **evidência de auditoria apropriada e suficiente** para reduzir a um nível **aceitavelmente baixo** o risco de auditoria.*

*Contudo, **asseguração razoável** não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.*

Sempre que você, caro aluno, se deparar com expressões do tipo “nível absoluto de segurança”, “absoluta certeza”, etc., **DESCONFIE!** Isso porque, como destacado acima, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança, dado que sempre há limitações inerentes em uma auditoria.



ESQUEMATIZANDO





Vejam que os objetivos gerais do Auditor (abaixo apresentados) estão alinhados com os objetivos gerais da Auditoria vistos acima:



11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

- (a) **obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante**, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e
- (b) **apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.** [grifos nossos]

Vimos acima quais os objetivos primordiais do Auditor Independente. O esquema a seguir nos chama atenção do que **NÃO** está entre seus objetivos. Fique atento!

O que NÃO é objetivo do Auditor

Assegurar a viabilidade futura da entidade (*fora do escopo do trabalho*);

Atestar a eficiência/eficácia dos negócios (*fora do escopo do trabalho*);

Elaborar demonstrações contábeis (*cabe à Administração da entidade*);

Detectar e prevenir erros e fraudes (*cabe à Administração da entidade*);

Auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos (*isso é objetivo do Auditor Interno*).



(TRT – 3ª Região / 2015) A Companhia Municipal de Transporte Coletivo da Zona Sul contratou a firma de auditoria Luan & Luan auditores para auditar as demonstrações contábeis do exercício de 2014. De acordo com a NBC TA 200, o objetivo da auditoria das demonstrações contábeis é

- a) avaliar o grau de segurança na prevenção e detecção de fraudes e erros na entidade.
- b) aumentar o grau de credibilidade da entidade no mercado financeiro.
- c) avaliar os controles internos para obter segurança de que não há irregularidades nas demonstrações contábeis.
- d) aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- e) verificar a adequação dos lançamentos contábeis e outros ajustes efetuados na elaboração das demonstrações contábeis.

Comentários: o caminho para o gabarito é pela literalidade da norma, especialmente do item 3 da NBC TA 200 (R1) – acima apresentado.

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião (...).

As demais assertivas carecem totalmente de previsão normativa.

Gabarito: D.

(SEFAZ DF / 2020) O auditor deve, antes de expressar uma opinião, ter obtido segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente de terem sido causadas por fraude ou erro.

Comentários: na introdução, a questão fala que o auditor deve, antes de expressar uma opinião, ter obtido segurança razoável de que as demonstrações estão livres de distorção. Ora, essa é praticamente a literalidade do item 11 da NBC TA 200. A norma só não faz menção à passagem do item “antes de expressar uma opinião”. Podemos entendê-la como correta dado que, certamente, o auditor deve cumprir o seu objetivo antes (ou mesmo durante) da emissão do relatório.

Gabarito: certo

Prestem bastante atenção no dispositivo abaixo, porque ele expressa o comportamento do auditor quando não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis (estudamos mais detalhes sobre os tipos de opinião, como é o caso da “opinião com ressalva” ou “abstenção de opinião”, em outras aulas dos nossos cursos). Veja:

*12. Em todos os casos em que **não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente** nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, as NBC TAs requerem que **o auditor se abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável.** [grifos nossos]*

Em quase todas as NBC TA, há uma seção que traz as definições que serão utilizadas no decorrer da norma. É o caso do item 13 da NBC TA 200 (R1) – **sem dúvidas** um dos dispositivos quase certos em provas de Auditoria. Vejamos, na sequência, essa importante passagem da norma.

13. Para fins das NBC TAs, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

-- **Esclarecendo:** grosso modo, estrutura de relatório financeiro aplicável é o arcabouço previsto – via de regra – em Lei ou Regulamento, que dita as regras de elaboração das demonstrações contábeis (no Brasil, por exemplo, a Lei nº 6.404/76 dita as regras gerais para elaboração das demonstrações financeiras, tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, dentre outras).

Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações

contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBC TAs:

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria.

(ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria.

Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo (...)

Administração é a pessoa com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade.

Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude. (...)

Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades (...):

(i) pela elaboração das demonstrações contábeis;

(ii) pelo controle interno (...) necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante.

(iii) por fornecer ao auditor:

a. acesso às informações (...) que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;

b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração (...).

c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

-- **Esclarecendo:** o julgamento e o ceticismo profissionais são características inerentes do Auditor. Faremos mais comentários sobre esses institutos mais à frente em nossa aula. O ceticismo profissional inclui estar alerta, por exemplo, a: evidências que contradigam outras evidências; informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações; condições que possam indicar possível fraude; circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas normas.

Asseguração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, **um nível alto, mas não absoluto, de segurança.**

Risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

Risco de detecção é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

Risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Consiste em dois componentes, descritos a seguir no nível das afirmações:

(i) **risco inerente** é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;

(ii) **risco de controle** é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade. [Grifo nosso]

-- **Observação:** estudamos mais detalhes acerca do **Risco de Auditoria** em outras aulas dos nossos cursos. Nesse momento, apenas trazemos importantes conceitos desse tema previstos (e comumente cobrados) na NBC TA 200. [Grifos nossos]



Nesse momento, iremos explorar a seção da NBC TA 200 chamada “Aplicação e outros materiais explicativos”. Trata-se de detalhamentos das informações contidas na Introdução e no corpo da norma. Os itens referentes a essas aplicações são identificados pela letra “A” (A1, A2, e assim sucessivamente). Vamos começar por um item que define o escopo da opinião do Auditor.

A3. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis. A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. [...]

O dispositivo apresentado a seguir descreve os **princípios de ética profissional**. Ele costuma ser cobrado de forma bem simples. Quase sempre, o examinador costuma retirar (ou trocar) da questão um dos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, perguntando na sequência qual deles não faz parte do rol do item A17 (abaixo transcrito).

A17. Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis (...) **são:**



(EMAP / 2018) Determinado auditor defrontou-se com evidências circunstanciais acerca de uma não conformidade na área auditada. Ele, então, elaborou matriz de seus achados de auditoria.

Com relação a essa situação hipotética e aos múltiplos aspectos a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A adequação da evidência da auditoria está relacionada à medida da quantidade da evidência, enquanto a suficiência da auditoria está associada à qualidade da evidência.

Comentário: evidência de auditoria compreende as informações utilizadas pelo auditor para chegar às conclusões em que se fundamenta a sua opinião. Ela possui duas características distintas: uma qualitativa (adequação) e outra quantitativa (suficiência). Veja que o item inverteu as definições. Segundo a NBC TA 500(R1):

Adequação da evidência de auditoria é a medida da **qualidade** da evidência de auditoria, isto é, a sua relevância e confiabilidade para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião do auditor.

Suficiência da evidência de auditoria é a medida da **quantidade** da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade da evidência de auditoria. [grifo nosso]



Gabarito: Errado

4. ESTRUTURA CONCEITUAL PARA TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO

A NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL – *Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração* foi emitida apenas com intuito de **facilitar o entendimento dos elementos e objetivos dos trabalhos de asseguração** e dos trabalhos aos quais as chamadas normas de asseguração (normas técnicas de auditoria, dentre outras) se aplicam.

Uma curiosidade sobre a **NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL** é que ela **não é considerada, propriamente, uma norma**, de maneira que não estabelece nenhum requisito (nem tampouco princípios básicos ou procedimentos essenciais) para a realização de auditorias, revisões ou outros trabalhos de asseguração.

Mas, afinal, o que são os trabalhos de asseguração?

Trabalho de asseguração é o trabalho no qual o **auditor independente visa obter evidências** apropriadas e suficientes **para expressar sua conclusão**, de forma a **aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto**, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

A definição acima lembra muito a própria definição (e objetivos) da auditoria, não é mesmo? Veremos adiante que a auditoria é um exemplo de trabalho de asseguração (do tipo razoável). mais especificamente de trabalho de asseguração razoável.

São 5 (cinco) os **elementos dos trabalhos de asseguração**. Veja:

- (a) **relação de três partes** envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos;
- (b) **objeto** apropriado;
- (c) **critérios** aplicáveis;
- (d) **evidências** apropriadas e suficientes; e
- (e) **relatório** de asseguração escrito no formato apropriado ao trabalho de asseguração razoável ou de asseguração limitada.

Os trabalhos de asseguração dividem-se em trabalhos de asseguração razoável e trabalhos de asseguração limitada. Esse é um dos pontos “quentes” dessa parte da matéria. Vejamos:



TOME NOTA!

No **trabalho de asseguração razoável**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é expressa de forma que transmita a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

No **trabalho de asseguração limitada**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável. Dessa forma, sua conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados e evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está relevantemente distorcida. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguração limitada são restritos (menos extensos), quando comparados com os que são necessários no trabalho de asseguração razoável, mas são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor independente, significativo. Para que seja significativo, o nível de segurança obtido pelo auditor deve ser capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto em nível que seja mais do que irrelevante.

Importante salientar que, quando se tratar de trabalho de asseguração de informações contábeis históricas (ex.: demonstrações contábeis), um exemplo de **trabalho de asseguração razoável** é a própria **auditoria**, e um exemplo de **trabalho de asseguração limitada** é o trabalho denominado **revisão**.

Nem todos os trabalhos realizados por auditores independentes são trabalhos de asseguração. **Há outros trabalhos frequentemente realizados que não são de asseguração**, como por exemplo:

- ✓ Trabalhos abrangidos pelas Normas de Serviços Correlatos (NBCs TSC, tais como procedimentos previamente acordados e trabalhos de compilação);
- ✓ Elaboração de declarações de imposto de renda em que nenhuma conclusão de asseguração é expressa;
- ✓ Trabalhos de consultoria (ou assessoria), tais como gerenciamento e consultorias tributárias.

Tais trabalhos (que não de asseguração) não estão do escopo da NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL.





(TCM SP / 2015) De acordo com a NBC TA que trata da estrutura conceitual para trabalhos de asseguração, nesses trabalhos o auditor independente expressa uma conclusão com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos outros usuários previstos acerca do resultado de avaliações ou mensurações efetuadas. O trabalho de asseguração requer a consideração de alguns elementos. Das opções a seguir, a que NÃO constitui um dos elementos do trabalho de asseguração é:

- (A) critérios adequados;
- (B) evidências apropriadas e suficientes;
- (C) objeto apropriado;
- (D) relatório de asseguração escrito na forma apropriada;
- (E) relacionamento entre, pelo menos, duas partes (contratante e auditor).

Comentários:

São 5 (cinco) os **elementos dos trabalhos de asseguração**: (a) **relação de três partes** envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos; (b) **objeto** apropriado; (c) **critérios** aplicáveis; (d) **evidências** apropriadas e suficientes; e (e) **relatório** de asseguração escrito no formato apropriado ao trabalho de asseguração razoável ou de asseguração limitada.

Gabarito: E

(TCE-PR / 2016 – Adaptada) As normas brasileiras de auditoria definem e descrevem elementos, objetivos e outros aspectos dos trabalhos de asseguração. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

[...]

(B) As normas brasileiras de auditoria estabelecem dois tipos de trabalhos de asseguração: razoável e limitado. O objetivo do primeiro tipo é reduzir o risco de trabalho de asseguração a um nível aceitável e o do segundo tipo é reduzir o risco do trabalho de asseguração a um nível aceitavelmente baixo.

[...]

(D) A estrutura conceitual estabelece normas próprias e exigências relativas a procedimentos para a execução de trabalhos de asseguração.

[...]

Comentários:

Letra B: Como vimos, no trabalho de **asseguração razoável**, o auditor independente **reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo** nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. Já no trabalho de **asseguração limitada**, o auditor independente **reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável** nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de **asseguração razoável** – assertiva, portanto **ERRADA** (os conceitos foram invertidos).

Letra D: Assertiva **ERRADA**. **A NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL** não é considerada, propriamente, uma norma, de maneira que **não estabelece nenhum requisito (nem tampouco princípios básicos ou procedimentos essenciais)** para a realização de auditorias, revisões ou outros trabalhos de **asseguração**.

Gabarito: Errada / Errada

5. INDEPENDÊNCIA

É de interesse público e exigido que contadores que prestam serviços (contadores externos) sejam independentes ao realizarem trabalhos de auditoria e revisão.

A condição de independência é fundamental, e óbvia, para o exercício da atividade de auditoria independente. Entende-se como **independência** o estado no qual as obrigações ou os interesses da entidade de auditoria são suficientemente isentos dos interesses das entidades auditadas para permitir que os serviços sejam prestados com objetividade.



Em suma, **Independência** é a capacidade que a entidade de auditoria tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais em relação à entidade auditada, aos acionistas, aos sócios, aos quotistas, aos cooperados e a todas as demais partes que possam estar relacionadas com o seu trabalho.

A Independência está ligada aos princípios da objetividade e da integridade. Ela compreende:

Independência de pensamento: postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

Aparência de independência: evitar fatos e circunstâncias que sejam tão significativos a ponto de que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas, que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, ou de membro da equipe de auditoria, ficariam comprometidas.

Os conceitos sobre a independência devem ser aplicados por auditores para:

- (a) identificar ameaças à independência;
- (b) avaliar a importância das ameaças identificadas;
- (c) aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

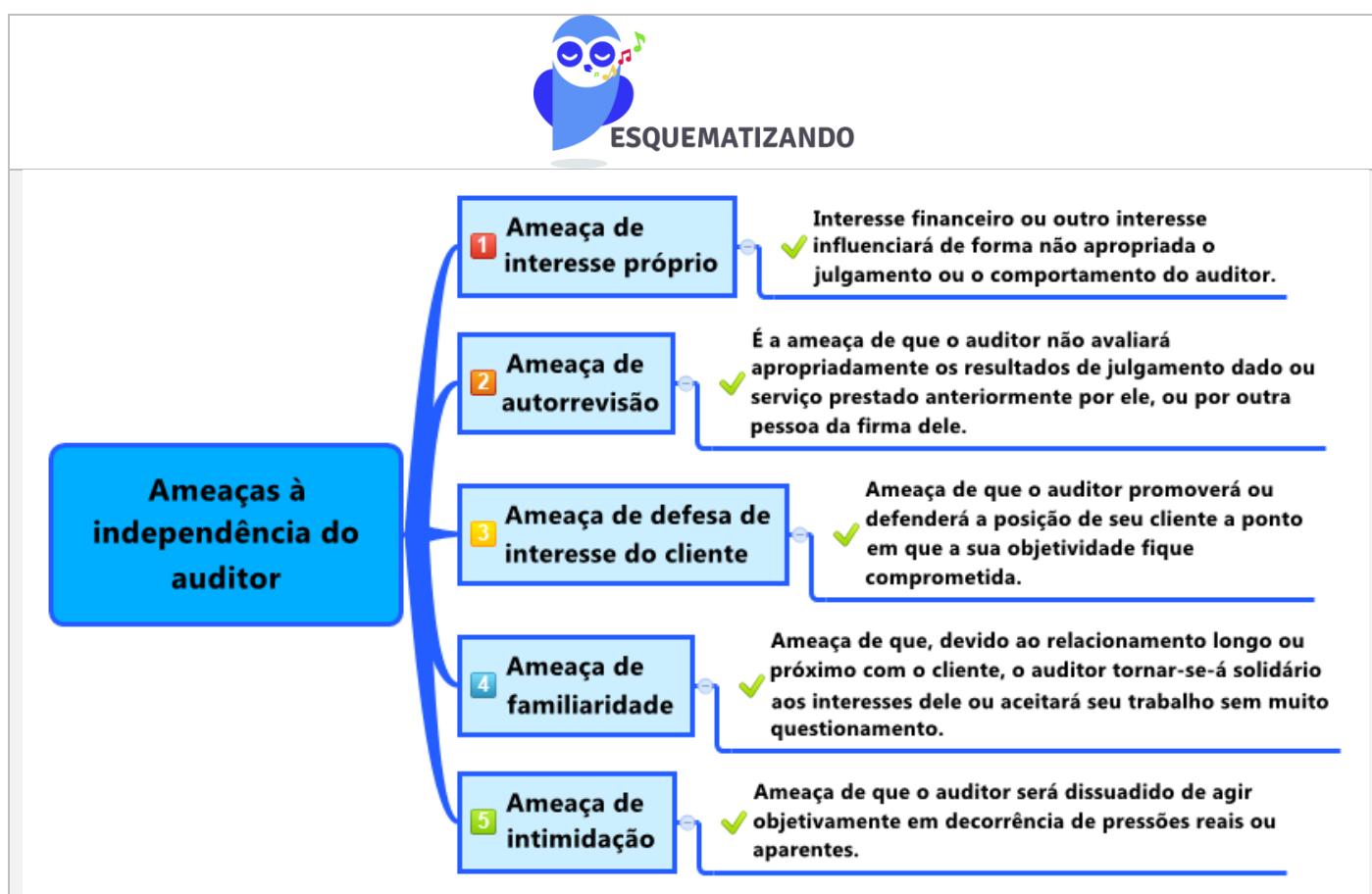
Quando o auditor avalia que **salvaguardas apropriadas não estão disponíveis ou não podem ser aplicadas** para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, o **auditor** deve **eliminar a circunstância ou relacionamento que cria as ameaças, declinar ou descontinuar o trabalho** de

auditoria. O auditor deve usar **julgamento profissional** ao aplicar estes conceitos sobre a independência.

Mas afinal, o que são ameaças à independência?

Ameaças podem ser criadas por ampla gama de relações e circunstâncias. Quando um **relacionamento ou circunstância** cria uma ameaça, essa ameaça **pode comprometer**, ou pode ser vista como se compromettesse, **o cumprimento dos princípios fundamentais de ética profissional**¹ por um auditor. Uma circunstância ou relacionamento podem criar mais de uma ameaça, e uma ameaça pode afetar o cumprimento de mais de um princípio fundamental.

As ameaças se enquadram em uma ou mais de uma das **categorias** a seguir:



Quando são identificadas ameaças, exceto aquelas, claramente, insignificantes, devem ser definidas e aplicadas salvaguardas adequadas para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável. Essa decisão deve ser documentada. A natureza das salvaguardas a aplicar varia conforme as circunstâncias. Sempre se deve considerar o que um terceiro bem informado, tendo conhecimento de todas as informações pertinentes, incluindo as salvaguardas aplicadas, concluiria, numa avaliação razoável, ser inaceitável. A consideração do auditor é afetada por questões como a importância da

¹ Os princípios fundamentais de ética profissional são: **integridade, objetividade, competência profissional, sigilo profissional** (ou confidencialidade) e **comportamento profissional**.

ameaça, a natureza do trabalho de auditoria, os usuários previstos do relatório e a estrutura da entidade de auditoria.

Salvaguardas

Salvaguardas são ações ou outras medidas que podem eliminar ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, e se enquadram em duas categorias amplas:

- (a) salvaguardas criadas pela profissão, pela legislação ou por regulamento (*incluem, por exemplo, requisitos educacionais e de desenvolvimento profissional; normas profissionais; etc.*); e
- (b) salvaguardas no ambiente de trabalho (*como é o caso, por exemplo, de obrigação explicitamente declarada de comunicar desvios de exigências éticas*).

As normas de auditoria trazem uma extensa gama de **circunstâncias e relacionamentos específicos que criam ou podem criar ameaças à independência**. Tais situações descrevem as ameaças em potencial e os tipos de salvaguardas que podem ser adequados para eliminá-las ou reduzi-las a um nível aceitável, além de identificar determinadas situações nas quais nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável.

A seguir, apresentamos algumas das situações de ameaça (ou perda) à independência previstas.



Exemplos de situações caracterizam a perda de independência da entidade de auditoria em relação à entidade auditada:

Presentes e afins: a aceitação de presentes e afins de cliente de auditoria pode criar ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. A firma, firma em rede ou membro da equipe de auditoria não deve aceitar presentes e afins de cliente de auditoria a menos que o valor seja trivial e inconsequente. Os requisitos relacionados com a oferta ou a aceitação de incentivos não permitem que a firma, firma em rede ou membro da equipe de auditoria aceite presentes e afins quando a intenção é a de influenciar um comportamento de maneira inadequada, mesmo que o valor seja trivial e inconsequente.

Litígio real ou ameaça de litígio: quando ocorre litígio com cliente de auditoria, ou quando ele parece provável, são criadas ameaças de interesse próprio e de intimidação. O relacionamento entre a administração do cliente e os membros da equipe de auditoria deve ser caracterizada pela transparência completa e divulgação integral de todos os aspectos das operações do cliente. Posições contrárias podem resultar de litígios reais ou ameaças de litígio entre o cliente de auditoria e a firma, a firma em rede ou membro da equipe de auditoria. Essas posições contrárias podem afetar a disposição da administração para fazer divulgações completas e criar ameaças de interesse próprio e de intimidação.

Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem: a materialidade do litígio; se o litígio refere-se a trabalho de auditoria anterior.

Interesses financeiros: são os interesses em ações ou outros títulos, debêntures, empréstimos ou outros instrumentos de dívida de entidade, incluindo direitos e obrigações de adquirir esse interesse e derivativos diretamente relacionados com esse interesse, dividindo-se em diretos e indiretos. A manutenção de interesse financeiro em cliente de auditoria pode criar uma ameaça de interesse próprio.

a) **Interesses financeiros diretos** são aqueles detidos diretamente por e sob o controle de pessoa ou entidade (incluindo aqueles administrados, discricionariamente, por outros); ou de usufruto por meio de veículo de investimento coletivo, espólio, trust ou outro intermediário sobre o qual a pessoa ou a entidade tem o controle ou a capacidade de influenciar as decisões de investimento.

b) **Interesses financeiros indiretos** são aqueles sobre os quais o detentor não tem controle algum, ou seja, são interesses em empresas ou outras entidades, mantidas por titular beneficiário mediante um plano de investimento global, sucessão, fideicomisso, fundo comum de investimento ou entidade financeira sobre os quais a pessoa não detém o controle nem exerce influência significativa. Em outros termos, é o interesse financeiro de usufruto por meio de veículo de investimento coletivo, espólio, trust ou outro intermediário sobre o qual a pessoa ou a entidade não tem o controle nem a capacidade de influenciar as decisões de investimento.

Relacionamentos familiares e pessoais com a entidade auditada: os relacionamentos familiares ou pessoais com o pessoal do cliente podem criar uma ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação pode ser criada por relacionamentos familiares ou pessoais entre membro da equipe de auditoria e conselheiro, diretor ou, dependendo do seu papel, certos empregados do cliente de auditoria. Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem: as responsabilidades da pessoa na equipe de auditoria; o papel do familiar ou outra pessoa no cliente e a proximidade do relacionamento.

Familiar Imediato² de membro da equipe de auditoria

A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é criada quando familiar imediato de membro da equipe de auditoria é empregado em posição de exercer influência significativa sobre a posição financeira, o desempenho financeiro ou os fluxos de caixa do cliente. Um exemplo de ação que pode eliminar essa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a remoção da pessoa da equipe de auditoria. Já um

² Familiar imediato é o cônjuge (ou equivalente) ou dependente.

exemplo de ação que pode ser salvaguarda no tratamento dessas ameaças é a **estruturação das responsabilidades** da equipe, de forma que o membro da equipe de auditoria não trate de assuntos que são de responsabilidade do familiar imediato.

Familiar próximo³ de membro da equipe de auditoria A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é criada quando familiar próximo de membro da equipe de auditoria é: (a) conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; ou (b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião. Os exemplos de eliminação das ameaças ou salvaguarda aplicável são os mesmos do caso de familiar imediato (remoção da pessoa da equipe de auditoria; e estruturação das responsabilidades da equipe, respectivamente).

Função de conselheiro ou diretor em cliente de auditoria: atuar como conselheiro ou diretor de cliente de auditoria cria ameaças de autorrevisão e de interesse próprio. Sócio ou empregado da firma ou da firma em rede não deve atuar como conselheiro ou diretor de cliente de auditoria da firma.

Emprego em cliente de auditoria: vínculos empregatícios com cliente de auditoria podem criar ameaças de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. A ameaça de familiaridade ou de intimidação pode ser criada se qualquer uma das pessoas a seguir tiver sido membro da equipe de auditoria, sócio da firma ou da firma em rede: conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião. (...)

Outro ponto importante em relação à Independência diz respeito à necessidade de **rodízio dos responsáveis técnicos (ou sócios-chave)** da auditoria.

Antes da entrada em vigor da NBC PA 400 (que vigorou a partir de 01/01/2020), previa-se o seguinte: em trabalhos de auditoria de entidade de interesse do público⁴: o **profissional não deve atuar como sócio chave da auditoria por mais de cinco anos**. Depois desse período de cinco anos, a pessoa não deve ser membro da equipe de trabalho ou sócio chave da auditoria para o cliente pelo prazo de dois anos. Durante esse período de dois anos, a pessoa não deve participar da auditoria da entidade, efetuar controle de qualidade para o trabalho, consultar a equipe de trabalho ou o cliente sobre assuntos técnicos ou específicos do setor, transações ou eventos ou de outra forma influenciar diretamente o resultado do trabalho.

A **regra geral** para o rodízio dos responsáveis técnicos pela auditoria, portanto, era que a alternância ocorresse a cada 5 anos, havendo ainda um período de 2 anos para o profissional retornar à empresa auditada **(5+2)**.

³ Familiares próximos são pais, filhos ou irmãos que não são familiares imediatos.

⁴ Trata-se das entidades listadas (em Bolsa de Valores, por exemplo) ou cuja lei ou regulamento assim as definam.

Atualmente, após a entrada em vigor da NBC PA 400, prevê-se rodízio a **cada sete anos** cumulativos (não necessariamente seguidos), nos seguintes termos:

Com relação à auditoria de entidade de interesse público, a pessoa não deve desempenhar nenhum dos papéis a seguir, ou a combinação desses papéis, por **período superior a sete anos cumulativos** (período em exercício):

- (a) sócio do trabalho;
- (b) pessoa nomeada como responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho; ou
- (c) qualquer outro sócio-chave da auditoria.

Após o período em exercício, a pessoa deve observar ainda o “**período de carência**”, que varia de 2 a 5 anos, conforme descrito a seguir:

- Se a pessoa atuou como **sócio do trabalho** por sete anos cumulativos, o **período de carência** deve ser de **cinco anos consecutivos**;
- Quando a pessoa foi nomeada como sendo **responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho** e atuou como tal por sete anos cumulativos, o **período de carência** deve ser de **três anos consecutivos**.
- Se a pessoa atuou como **sócio-chave da auditoria** em funções diferentes das acima descritas por sete anos cumulativos, o **período de carência** deve ser de **dois anos** consecutivos.

No cálculo do período em exercício, a contagem dos anos **não** deve ser **recomeçada** a menos que a pessoa deixe de desempenhar qualquer um dos papéis acima mencionados pelo chamado **período mínimo** (que é igual ao período de carência).

Por **exemplo**, a pessoa que atuou como sócio do trabalho por quatro anos e ficou três anos fora, somente pode atuar como sócio-chave da auditoria no mesmo trabalho de auditoria por mais três anos (totalizando sete anos cumulativos). Como o período de carência do sócio do trabalho é de 5 anos, os 3 anos que ele ficou parado não reiniciaram o prazo de contagem.



(FGV / TCM SP – 2015) Uma determinada firma de auditoria iniciou os trabalhos em uma entidade, a partir de um contrato que prevê execução de auditoria por cinco anos. Um dos auditores, ao executar o trabalho de auditoria inicial nessa entidade, atestou argumentos apresentados pela empresa auditada de tal forma a indicar comprometimento da objetividade do seu trabalho.

O posicionamento do auditor constitui ameaça à independência em decorrência de:

- a) autorrevisão do trabalho;
- b) defesa de interesse do cliente;
- c) familiaridade;

- d) intimidação profissional;
- e) interesse próprio.

Comentários:

Atenção ao trecho do enunciado *“atestou argumentos apresentados pela empresa auditada de tal forme a indicar comprometimento da objetividade de seu trabalho”*. Em outras palavras, o que se quer dizer é que o auditor legitimou (ou “certificou”, ou ainda “defendeu”) argumento do cliente, o que comprometeu sua própria objetividade. Essa, meus amigos, é praticamente a definição da chamada ameaça de defesa de interesse do cliente.

Gabarito: B

(CESPE/ CAGE RS – Auditor do Estado – 2018) A independência do auditor pressupõe

- a) autorrevisão.
- b) familiaridade com a entidade auditada.
- c) moderação na emissão de opinião.
- d) preservação dos interesses das entidades auditadas.
- e) integridade e objetividade na emissão de relatórios.

Comentários:

As assertivas A, B e D trazem casos expressos de ameaça à Independência (autorrevisão, familiaridade e defesa de interesse do cliente – respectivamente). A letra C se enquadra também na defesa de interesse do cliente, não podendo jamais o auditor agir com moderação ao emitir sua opinião (*de forma contrária, ele deve agir objetivamente, independente dos interesses de quem quer que seja*).

Nosso gabarito então só pode ser a letra E. Vejamos:

Independência compreende:

(a) Independência de pensamento

Postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

Gabarito: E

(FCC/ AFAP – Analista de Fomento – Contador – 2019) O sócio da empresa Audita Tudo S.A. faz parte do Conselho de Administração da empresa Software S.A. Foi contratado para realizar a auditoria da empresa Software S.A.. Em relação a esse trabalho, pode-se afirmar que

- a) não é permitido, uma vez que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável.



- b) é permitido, desde que haja transparência, uma vez que as normas e procedimentos de auditoria mitigam os riscos.
- c) é permitido, uma vez que o auditor tem que seguir os procedimentos e normas de auditoria e atender o código de ética.
- d) somente será permitido, se o quadro de auditores subordinados ao sócio forem periodicamente trocados.
- e) não há previsão normativa restringindo a atuação, podendo o sócio julgar-se independente e aceitar.

Comentários:

As normas preveem limitações relacionadas ao desempenho, por sócio ou empregado da firma de auditoria, da função de diretor ou conselheiro de cliente (entidade auditada). Se isso acontecesse, as ameaças de autorrevisão e de interesse seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzi-las a um nível aceitável. Por esse motivo, sócio ou empregado da firma ou da firma em rede não deve atuar como conselheiro ou diretor de cliente de auditoria da firma. **Gabarito: A.**

6. QUESTÕES COMENTADAS

1. (FCC / ISS Manaus – 2019)

Um sujeito cético é aquele com disposição para duvidar de tudo. Mantém-se incrédulo, em estado de descrença quanto a tudo que está à sua frente. O auditor deve agir sempre com ceticismo em relação a tudo que analisa durante a realização dos trabalhos de auditoria, isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

(FAVERO, Fabrício. Responsabilidade Civil dos Auditores Independentes. Uma análise da sua função e critérios para sua responsabilização. São Paulo: Almedina, 2018, p. 146)

O conceito tratado no excerto acima, ditado pela NBC TA 200, é conhecido como

(A) independência profissional, consistente no cumprimento de exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis.

(B) ceticismo profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

(C) julgamento profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

(D) ceticismo profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

(E) julgamento profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Comentários

O enunciado faz menção, de forma bem clara, ao ceticismo profissional – uma das características inerentes do auditor. Prestem atenção aos trechos: “sujeito cético...com disposição para duvidar de tudo...” e “auditor deve agir sempre com ceticismo...isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude”.

Vamos relembrar o que diz a norma:



Gabarito: “B”.

2. (FCC / SEFAZ BA – 2019)

De acordo com a NBC TA 200 (R1), as evidências de auditoria

A) são todos os elementos, materiais e imateriais, que não precisam ser juntados ao relatório de auditoria, em razão de sua existência, veracidade de conteúdo e confiabilidade terem ficado evidenciadas nos papéis de trabalho apresentados e compilados.

(B) são todas as informações, dados e fatos evidentes, isto é, elementos que falam por si mesmos, e que não suscitam qualquer tipo de controvérsia.

(C) constituem um grupo de informações, dados e fatos, de cunho público e notório, cujo conhecimento, em princípio, é compartilhado pela comunidade que interage com a entidade auditada e que, por isso mesmo, dispensa referência e juntada de suporte documental próprio.

(D) são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar as conclusões em que se baseia a sua opinião, sendo que as informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis estão incluídas nas evidências de auditoria.

(E) representam um grupo de informações, dados e fatos de conhecimento público e obrigatório por todas as pessoas, naturais ou jurídicas, que interagem com a entidade auditada e que, por isso mesmo, dispensa a juntada de suporte documental próprio, mas não a devida referência, quando for o caso.

Comentários

Questão bem tranquila que apresenta uma das “famosas” definições trazidas pela NBC TA 200 (R1). Vejamos:

13. Para fins das NBCs TA, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

(b) Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBCs TA:

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;

(ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

Gabarito, portanto, letra D. As demais assertivas trazem conceitos não previstos de forma expressa na norma e, de certa forma, confusos.

As evidências devem ser juntadas ao relatório (afinal são a base para a conclusão do auditor); podem suscitar alguma controvérsia instaurada (devendo o auditor, nesse caso, procurar obter evidência complementar); não dispensam suporte documental e nem tampouco, quando for o caso, referências.

Gabarito: “D”.

3. (FCC / Metrô SP – Analista – Contabilidade – 2019)

O primeiro foco do trabalho do auditor independente é

- a) prevenir fraudes e erros relevantes em tempo.
- b) auxiliar a alta administração no processo de implementação das estratégias gerenciais, assistindo o contexto de assessoria nos processos de planejamento, execução e controle das operações empresariais.
- c) assessorar a implementação de tecnologias gerenciais, tecnologias de materiais, tecnologias industriais e de processos (por exemplo: implementação correta de sistemas contábeis ERP e que esses sejam consistentes com o crescimento e tendências de negócios).
- d) detectar fraudes, desfalques e promover a investigação forense a ponto de arbitrar os efeitos nos resultados dos negócios.
- e) assegurar as demonstrações contábeis e emissão de um parecer consubstanciado sobre a adequação com que tais demonstrações representam a posição financeira e patrimonial de acordo com as normas contábeis e de auditoria vigentes.

Comentários

O foco (ou objetivo) primário da auditoria independente é aumentar o grau de confiança dos usuários nas demonstrações contábeis. Isso é conseguido através de uma opinião (consubstanciada em um relatório/parecer) que dirá se essas demonstrações estão de acordo com a estrutura de relatório aplicável, ou seja, se representam, adequadamente, a posição financeira e patrimonial da entidade.

O entendimento acima está refletido na letra E (que está mal escrita, em nossa opinião).

- A: ERRADA. Quem tem a responsabilidade principal pela prevenção de detecção de fraudes e erros é a administração da entidade juntamente com os responsáveis pela governança.
- B: ERRADA. É a auditoria interna (e não independente/externa) que auxilia a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.
- C: ERRADA. Nada a ver com o trabalho da auditoria independente.
- D: ERRADA. Idem à letra C.

Gabarito: “E”.

4. (FCC/ CNMP – Analista – Contabilidade – 2015)

A empresa Plantio de Árvores do Norte S/A, contratou a firma de auditoria Aspectos & Consultoria, para examinar as demonstrações contábeis do exercício de 2014. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a

- a) obtenção, pelo auditor, de segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraudes ou erros de conhecimento ou não dos responsáveis pela governança.
- b) realização, pelo auditor, de exames nas áreas, atividades, produtos e processos, de forma a alcançar evidências adequadas e suficientes para elaboração do relatório de auditoria.
- c) elaboração dos programas de trabalho de forma a servir como guia e meio de controle de execução do trabalho, devendo ser revisados e atualizados sempre que as circunstâncias o exigirem.
- d) expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.
- e) natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria realizados pelo auditor, alinhados com o objetivo da auditoria.

Comentários

Questão cobra a literalidade da norma, especialmente o item 3 da NBC TA 200 (R1). Trata-se de uma definição importantíssima e que você deve levar para sua prova. Vejamos abaixo:

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável (...).

As demais assertivas “pinçam” diferentes trechos das normas que não dizem respeito ao objetivo geral da auditoria – apresentado acima (algumas trazem ainda invenciones da banca).

Gabarito: “D”.



5. (FCC/ TRT 23ª Região – An. Judiciário – Contabilidade – 2016)

Nos termos da NBC TA 200, um dos objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis é obter segurança razoável de que essas demonstrações

- a) estão corrigidas monetariamente.
- b) atendem a estrutura orgânica da entidade.
- c) passaram por processo de revisão.
- d) foram examinadas por órgãos de controle externo.
- e) estão livres de distorções relevantes, como um todo.

Comentários

Questão cobra os objetivos gerais do AUDITOR (trazido pelo item 11 da NBC TA 200 - R1). Trata-se de conceito importantíssimo e que deve ficar muito bem guardado. Vejamos:

11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

(b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor.

Pelo exposto, o gabarito é a letra E. O examinador apenas alterou a ordem da sentença original da norma, trazendo para o fim a expressão “como um todo”.

As demais assertivas são, de certa forma, absurdas, não possuindo nenhuma previsão normativa.

Gabarito: “E”.

6. (FCC/ ALMS – Contador – 2016)

A empresa pública de transportes intermunicipais do Estado contratou a firma Tradição e Consultoria para realizar auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Concluído os trabalhos de auditoria, a opinião do auditor trata de determinar se

- a) o sistema de controle interno é eficiente de modo a proteger a entidade dos riscos de distorções relevantes causadas por fraudes ou erros.
- b) as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.



- c) a Administração conduz os negócios da entidade com eficiência e eficácia, viabilizando o futuro da entidade.
- d) as demonstrações contábeis são elaboradas por profissionais devidamente habilitados e representam adequadamente a posição patrimonial e a capacidade financeira da empresa frente as suas obrigações.
- e) as demonstrações contábeis do exercício são elaboradas de acordo com as práticas usuais para o ramo de atividade da entidade e estão livres de irregularidades causadas por atos intencionais.

Comentários

Vimos que é objetivo da auditoria aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis, o que é feito mediante a expressão de uma opinião sobre se as demonstrações são elaboradas – em todos aspectos relevantes – conforme a estrutura de relatório aplicável.

Só com esse entendimento chegaríamos ao nosso gabarito (letra B). Veja, no entanto, que a norma detalha o entendimento acima, nos termos utilizados pelo enunciado:

A3. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis. A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. Em algumas situações, porém, lei e regulamento aplicáveis podem exigir que o auditor forneça opinião sobre outros assuntos específicos, tais como a eficácia do controle interno ou a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis. [...]

A segunda parte do trecho acima (destacada em negrito) justifica o erro das assertivas A e C. As letras D e E, por sua vez, carecem de qualquer previsão normativa.

Gabarito: “B”.

7. (FCC/ TRE SP – An. Judiciário – Contabilidade – 2017)

As demonstrações contábeis de determinada empresa de Economia mista do exercício de 2016 foram auditadas pela firma de auditoria Pontual & Associados. No que tange a auditoria independente, segundo a NBC TA 200,

- a) as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- b) o objetivo é recomendar à alta Administração soluções para as irregularidades ou impropriedades detectadas durante os trabalhos de auditoria.
- c) para expressar uma opinião exige-se que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis foram avaliadas pelo controle interno da entidade.



- d) o objetivo é auxiliar a Administração da entidade no cumprimento de suas metas e objetivos operacionais.
- e) a administração da entidade utiliza-se de informações obtidas mediante evidências de auditoria registradas nos papéis de trabalho, para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos.

Comentários

Como vimos ao longo da aula, o item 4 da NBC TA 200 (R1) diz que: *“As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança (...)”*.

Não poderia ser diferente, não é mesmo?! O Auditor vem de fora da entidade com objetivo de expressar uma opinião sobre suas demonstrações – obviamente produzidas internamente, mais especificamente pela administração/responsáveis pela governança.

Pelo exposto, nosso gabarito é – de cada – a letra A. Vejamos os erros das demais assertivas:

B: o Auditor Interno é quem trabalha em conjunto com a Administração, auxiliando-a no cumprimento de seus objetivos, por meio de recomendações para o aperfeiçoamento dos processos, gestão e controles da entidade.

C: parte final está errada, afinal o auditor deve obter segurança razoável de que as demonstrações como um todo estão livres de distorção relevante.

D: mais uma atrelada aos objetivos do Auditor Interno (e não do Auditor Independente).

E: outra que está mais ligada ao objetivo da auditoria interna. Eventualmente a administração pode fazer uso de algumas informações registradas nos papéis de trabalho do auditor independente. Ocorre que os papéis de trabalho são de propriedade do auditor e, via de regra, não são encaminhados à administração.

Gabarito: “A”.

8. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, o Auditor Interno deve obter segurança de que essas demonstrações, como um todo, estão livres de distorção relevante, possibilitando que expresse sua opinião, principalmente se as demonstrações foram elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Para esse tipo de problema, a NBC TA 200 orienta que o auditor busque, inicialmente, uma segurança

- a) total.
- b) razoável.
- c) mínima.
- d) máxima.

e) média.

Comentários

Questão tranquilíssima. Vimos e revimos que o auditor deve obter segurança **razoável** de que as demonstrações contábeis, como um todo, estão livres de distorção relevante. De acordo com a NBC TA 200 (R1), *“Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria (...). Contudo, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.”* (item 5, NBC TA 200 R1 – grifos nossos).

Gabarito: “B”.

9. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2018)

O Diretor de Controle e Fiscalização de um Tribunal de Contas toma conhecimento pela mídia de supostas irregularidades ocorridas em determinada Prefeitura. Tendo em vista a materialidade e a gravidade do noticiado, resolve realizar apuração específica. Para tanto, consulta os servidores acerca de quem estaria disposto a se deslocar até o Município para realizar a fiscalização in loco. Um servidor se oferece, alegando em seu favor que teria fiscalizado aquele Município nos últimos seis anos e estaria familiarizado com sua estrutura administrativa. O servidor foi designado e cumpriu sozinho a tarefa, concluindo pela inexistência da irregularidade noticiada, entendimento que o Diretor considerou melhor ser revisto por um segundo servidor.

O Diretor de Fiscalização

- a) acertou ao escolher quem mais vezes fiscalizou o órgão, atendendo ao princípio da especialização.
- b) errou ao levar notícias midiáticas em consideração no planejamento de auditoria.
- c) acertou ao manter-se cético quanto aos achados e solicitar revisão do relatório de auditoria.
- d) errou ao desviar do planejamento de auditoria existente, pois tal etapa do procedimento não deve ser iterativa ou contínua.
- e) acertou ao destacar servidor independentemente da natureza da irregularidade noticiada, uma vez que os auditores devem se pautar pelo princípio da generalidade.

Comentários

O enunciado da questão afirma que o Diretor de um Tribunal de Contas, ao receber informes sobre a conclusão de um servidor pela inexistência de irregularidades (o que iria de encontro às notícias da mídia), considerou que o trabalho deveria ser revisto por outro servidor. Ora, nosso amigo Diretor foi cético ao reconhecer que poderia haver ali irregularidades, ou seja,

circunstâncias que causariam alguma espécie de distorção. Em outras palavras, o diretor adotou a o ceticismo profissional, postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria (NBC TA 200 (R1), item 13).

Em relação às demais assertivas, devemos entender que o planejamento da auditoria não é algo imutável e que não há óbices para se levar em conta notícias da mídia nesta fase dos trabalhos; e que não há previsão para os princípios da especialização e da generalidade (pelo contrário, neste último caso poderia se desconfiar da independência do servidor que trabalhou por longo período no município em questão).

Gabarito: “C”.

10. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Durante os trabalhos de auditoria, o auditor deve reduzir os riscos de ignorar circunstâncias não usuais e extrair conclusões baseadas nas evidências de auditoria. Esses objetivos podem ser alcançados, respectivamente, por meio

- a) do quadro de investigação atualizado e ferramenta de feedback.
- b) do planejamento de auditoria e agrupamento de achados de auditoria.
- c) da análise de relevância e análise lógica das evidências de auditoria.
- d) dos riscos de auditoria e riscos de detecção.
- e) do ceticismo profissional e julgamento profissional.

Comentários

Vimos acima os conceitos de ceticismo e julgamento profissional (itens 13 “k” e “l” da NBC TA 200 – R1). Os itens A21 e A 25 trazem aplicações para ambos os conceitos. Vejamos abaixo:

*Item A21. A manutenção do **ceticismo profissional** ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de:*

- *Ignorar circunstâncias não usuais;*
- *Generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria;*
- *Uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar os resultados destes.*

*Item A25. O **julgamento profissional** é essencial para a condução apropriada da auditoria. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias. O **julgamento profissional** é necessário, em particular, nas decisões sobre:*

- *Materialidade e risco de auditoria;*

- *A natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria;*
- *Avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBCs TA e, com isso, os objetivos gerais do auditor;*
- *Avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade;*
- *Extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.*

Pelo exposto, nosso gabarito é a letra E

Gabarito: “E”.

11. (FCC/ DPE RS – Analista – Contabilidade – 2017)

Considere os itens abaixo.

- I. Informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião.
- II. Risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.
- III. Risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.
- IV. Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.
- V. Nível alto, mas não absoluto, de segurança, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

Nos termos da NBC TA 200, esses itens definem, respectivamente,

- a) premissa, risco de detecção, risco de distorção relevante, julgamento profissional e premissa razoável.
- b) evidências de auditoria, risco de detecção, risco de distorção relevante, ceticismo profissional e premissa.
- c) premissa, risco de distorção relevante, risco de detecção, julgamento profissional e asseguração razoável.
- d) evidências de auditoria, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e asseguração razoável.

e) informação contábil histórica, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e premissa razoável.

Comentários

Questão trata das diversas definições presentes no item 13 da NBC TA 200 (R1). Como alertamos, boa parte delas é cobra reiteradamente em provas. Vamos analisar cada item:

I – Estamos diante do conceito de Evidências;

II- Risco de Auditoria;

III – Risco de Detecção (atenção à expressão “procedimentos executados pelo auditor”);

IV – Ceticismo Profissional;

V – Asseguração Razoável.

Pessoal, várias dessas definições podem ser facilmente compreendidas por dedução lógica. Claro que esse processo fica mais fácil quanto maior sua intimidade com o tema. Para chegar nesse nível, só lendo muito e fazendo cada vez mais questões!

Gabarito: “D”.

12. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

Nenhuma auditoria pode garantir segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção. Uma das fontes de limitação inerentes a uma auditoria é a

- a) capacidade técnica do auditor.
- b) idade média dos registros contábeis.
- c) cumplicidade do auditado com a auditoria.
- d) necessidade de que seja realizada num período de tempo razoável.
- e) finalidade social da instituição auditada.

Comentários

Como vimos ao longo de nossa aula (e no comentário de diversas questões), as normas exigem que o auditor independente obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há **limitações inerentes** em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.

O item A47 da NBC TA 200 (R1) traz mais informações acerca das chamadas limitações inerentes. Vejamos:

A47. O auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção



*relevante devido a fraude ou erro. Isso porque uma auditoria tem limitações inerentes, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas. **As limitações inerentes de uma auditoria originam-se da:***

- natureza das informações contábeis;
- natureza dos procedimentos de auditoria; e
- **necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo razoável e a um custo razoável.**

Pelo exposto, especialmente nos trechos em negrito acima destacados, nosso gabarito só pode ser a letra D.

Gabarito: “D”.

13. (FCC/ TRF 1ª Região – Contabilidade – 2011)

Considere as assertivas a seguir:

I. A auditoria é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.

II. Desde que o auditor assine declaração de independência, não é mais necessário que decline de trabalhos nos quais existam, na administração da empresa auditada, parentes em nível de segundo grau.

III. Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas legais de auditoria.

Está correto o que se afirma SOMENTE em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.
- d) II.
- e) III.

Comentários

Vamos direto à análise dos itens apresentados.

Item I – Errado, pois é exatamente o oposto do que prevê o item A49 da NBC TA 200 (R1), a seguir exposto:

A49. Há limites práticos e legais à capacidade do auditor de obter evidências de auditoria. Por exemplo:

(...)

A auditoria não é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.

Item II – Errado. Item trata da independência. É considerada ameaça à independência essa relação de parentesco (2º grau) entre o auditor e membro da administração da entidade. Nenhum tipo de declaração por ele firmada seria capaz de eliminar esse tipo de ameaça.

Item III – Correto, nos exatos termos do item A54 da NBC TA 200 (R1). Veja:

A54. Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas de auditoria. Portanto, descoberta posterior de uma distorção relevante das demonstrações contábeis, resultante de fraude ou erro, não indica por si só, uma falha na condução de uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Contudo, os limites inerentes de uma auditoria não são justificativas para que o auditor se satisfaça com evidências de auditoria menos que persuasivas. Se o auditor executou ou não uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria é determinado pelos procedimentos de auditoria executados nas circunstâncias, a suficiência e adequação das evidências de auditoria obtidas como resultado desses procedimentos e a adequação do relatório do auditor com base na avaliação dessas evidências considerando os objetivos gerais do auditor.

Gabarito: “E”.

14. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)

Nos termos da NBC TA 200, na condução de auditoria de demonstrações contábeis, são exigidos integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional. Esses aspectos são expressamente denominados

- a) regras de conduta profissional.
- b) normas de auditoria relacionadas ao auditor.
- c) princípios fundamentais de ética profissional.
- d) princípios de conduta profissional do auditor.
- e) regras de conduta e comportamento do auditor.

Comentários

A NBC TA 200 (R1) diz que o auditor deve cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis (item 14).

Mais à frente são apresentados os princípios fundamentais de ética profissional que o auditor deve seguir. Veja:

A17. Os **princípios fundamentais de ética profissional** relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:

- (a) **Integridade;**
- (b) **Objetividade;**
- (c) **Competência e zelo profissional;**
- (d) **Confidencialidade; e**
- (e) **Comportamento (ou conduta) profissional.**

A18. No caso de trabalho de auditoria ser de interesse público e, portanto, exigido pelo Código de Ética Profissional do Contabilista e pelas normas profissionais do CFC, se exige que o auditor seja independente da entidade sujeita a auditoria. O Código de Ética Profissional do Contabilista e as normas profissionais descrevem a independência como abrangendo **postura mental independente** e independência na aparência. A independência do auditor frente à entidade salvaguarda a capacidade do auditor de formar opinião de auditoria sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião. A independência aprimora a capacidade do auditor de atuar com integridade, ser objetivo e manter postura de ceticismo profissional.

Atenção à expressão “**postura mental independente**”, acima destacada. Em outra ocasião, a banca entendeu que esse era um dos princípios fundamentais de ética profissional.

Gabarito: “C”.

15. (CESPE / SEFAZ DF – 2020)

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança dos usuários nas demonstrações contábeis. Isso é alcançado mediante a opinião expressa pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. Com referência à auditoria das demonstrações contábeis, julgue o item a seguir.

O auditor deve, antes de expressar uma opinião, ter obtido segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente de terem sido causadas por fraude ou erro.

Comentários

Na introdução, a questão fala que o auditor deve, antes de expressar uma opinião, ter obtido segurança razoável de que as demonstrações estão livres de distorção. Ora, essa é praticamente a literalidade do item 11 da NBC TA 200. A norma só não faz menção à passagem do item “antes de expressar uma opinião”. Podemos entendê-la como correta dado que, certamente, o auditor deve cumprir o seu objetivo antes (ou mesmo durante) da emissão do relatório.

11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

(b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor. [grifo nosso]

Gabarito: “CERTO”.

16. (CESPE / SEFAZ DF – 2020)

A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis assegura a viabilidade futura da entidade, assim como assegura a eficiência da administração na condução dos negócios dessa entidade.

Comentários

Assegurar a viabilidade futura da entidade e atestar a eficiência dos negócios, certamente, NÃO são objetivos do auditor independente. Vejamos o que diz a NBC TA 200.

A3. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis. A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. [...]

Gabarito: “ERRADO”.

17. (CESPE / CGE CE – 2019)

A respeito de eventos econômicos ou de condições ou circunstâncias econômicas ocorridos em determinada data, o auditor independente utiliza, no exercício de sua atividade profissional, dados expressos em termos financeiros em relação a uma entidade específica. A definição desses dados refere-se ao conceito de

- a) risco de auditoria.
- b) informação contábil.
- c) distorção.
- d) premissa.
- e) asseguração razoável.

Comentários

De acordo com o item 13 da NBC TA 200 (R1), **Informação contábil histórica** é a informação expressa em termos financeiros em relação a uma entidade específica, derivada principalmente do sistema contábil da entidade, a respeito de eventos econômicos ocorridos em períodos passados ou de condições ou circunstâncias econômicas em determinada data no passado.

Gabarito: “B”.

18. (CESPE / SEFAZ RS – 2019)

As normas brasileiras de auditoria tratam dos riscos do trabalho e os diferenciam em relação aos trabalhos de asseguração razoável e de asseguração limitada, existindo diferentes impactos no relatório de auditoria. A respeito desse assunto, assinale a opção correta, de acordo com as normas vigentes.

- a) No trabalho de asseguração razoável, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que seja aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração limitada.
- b) A impossibilidade de obter evidências apropriadas e suficientes para formar uma conclusão de asseguração razoável é razão aceitável para alterar o trabalho de asseguração razoável para um trabalho de asseguração limitada.
- c) Opinião não modificada no trabalho de asseguração razoável deve ser mantida se as circunstâncias impedem que o auditor independente obtenha as evidências necessárias para reduzir os riscos de trabalho ao nível apropriado.
- d) Se a administração impõe uma restrição que impede o auditor de obter as evidências necessárias para reduzir o risco no trabalho de asseguração razoável ao nível apropriado, deve ser emitida uma opinião não modificada no relatório de auditoria.
- e) No trabalho de asseguração razoável, a conclusão do auditor é expressa na forma positiva para transmitir a sua opinião sobre o resultado da avaliação do objeto, diferentemente do que ocorre no trabalho de asseguração limitada.

Comentários

Letra A: ERRADA. Quem reduz o risco a um nível “aceitável” é o trabalho de asseguração limitada (risco esse que é maior do que para um trabalho de asseguração limitada).

Letra B: ERRADA. Nos termos da NBC TA Estrutura Conceitual, tendo sido aceito, não é apropriado alterar o trabalho de asseguuração para um que não seja de asseguuração, ou o trabalho de asseguuração razoável para um de asseguuração limitada, sem a justificativa razoável. Uma alteração nas circunstâncias que afetam os requerimentos dos usuários previstos, ou um mal-entendido sobre a natureza do trabalho, pode justificar a solicitação de alteração no trabalho. Se tal alteração for feita, as evidências que foram obtidas previamente não devem ser descartadas. **A impossibilidade de obter evidências apropriadas e suficientes para formar uma conclusão de asseguuração razoável, no entanto, não é razão aceitável para se alterar o trabalho de asseguuração razoável para um trabalho de asseguuração limitada.**

Letra C: ERRADA. Estudamos com mais detalhes, em outras aulas de nossos cursos, as regras a respeito da Opinião. Se há impossibilidade de se obter evidências de auditoria, então não há que se falar em opinião não modificada (ou limpa, ou sem ressalva).

Letra D: ERRADA. Mais uma que envolve aspectos a respeito da opinião (abordados – de forma secundária – na NBC TA Estrutura Conceitual). Mais uma vez, se há restrições que impedem o auditor de obter evidências, não há que se falar em opinião não modificada.

Letra E: CORRETA. É exatamente isso o que prevê a NBC TA Estrutura Conceitual. Vejamos um exemplo de opinião emitida no escopo de um trabalho de asseguuração razoável: *“Em nossa opinião, a entidade cumpriu, em todos os aspectos relevantes, a lei XYZ”* (vejam que o auditor exprime, de forma positiva, sua opinião). No caso do trabalho de asseguuração limitada, diferentemente, a opinião é expressa de forma “negativa” (a norma não utiliza tal expressão, mas podemos interpretá-la *contrario sensu*). Veja um exemplo de opinião emitida no escopo de um trabalho de asseguuração limitada: *“Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a entidade não tenha cumprido, em todos os aspectos relevantes, com a lei XYZ”*.

Gabarito: “E”.

19. (CESPE – Analista Judiciário (TRE TO)/Contabilidade/ Administrativa – 2017)

O julgamento profissional deve ser exercido ao considerar a materialidade, o risco do trabalho, bem como a quantidade e a qualidade das evidências disponíveis ao planejar e realizar o trabalho, especialmente, ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos.

O ceticismo profissional é a postura que inclui estar alerta a:

1. condições que podem indicar distorções.
2. evidência inconsistente com outras evidências obtidas.
3. circunstâncias que sugerem a necessidade de procedimentos adicionais àqueles requeridos pelas normas de asseguuração.
4. informações que geram dúvidas quanto à confiabilidade de documentos e respostas a indagações que serão usadas como evidências.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

Comentários

As normas de auditoria independente exigem que o auditor exerça o julgamento profissional e mantenha o ceticismo profissional ao longo de todo o planejamento e na execução da auditoria. A questão aborda exemplos de situações que caracterizam o ceticismo profissional, que é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude além de uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Segundo a NBC TA 200(R1):

Ceticismo profissional

A20. O ceticismo profissional inclui estar alerta, por exemplo, a:

- evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas;
- informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria;
- condições que possam indicar possível fraude;
- circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBCs TA.

Analisando cada item:

1. Condições que podem indicar distorções. “Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável”. Uma distorção pode ser originária de erro ou fraude, devendo o auditor deve ficar alerta a condições que possam indicar possível distorção decorrente de fraude.

2. Evidência inconsistente com outras evidências obtidas. Uma evidência inconsistente com outra obtida é aquela que a contradiz. Divergências entre evidências precisam ser analisadas com mais atenção para evitar que as informações sobre o objeto em análise estejam incorretas.

3. Circunstâncias que sugerem a necessidade de procedimentos adicionais àqueles requeridos pelas normas de asseguração. Procedimentos adicionais são necessários para obter evidências

de auditoria complementares em virtude de alguma limitação nas evidências disponíveis. O auditor deve ficar alerta às situações que necessitem de procedimentos adicionais para validar informações e, dessa forma, detectar possíveis fraudes ou erros específicos que possam resultar em distorções relevantes nas demonstrações contábeis.

4. Informações que geram dúvidas quanto à confiabilidade de documentos e respostas a indagações que serão usadas como evidências. Se o auditor tiver dúvida a respeito da confiabilidade das informações ou indicações de possível fraude (por exemplo, se condições identificadas durante a auditoria fizerem o auditor crer que um documento pode não ser autêntico ou que termos de documento podem ter sido falsificados), as normas de auditoria exigem que ele faça investigações adicionais e determine que modificações ou adições aos procedimentos de auditoria são necessários para solucionar o assunto.

Gabarito: “E”.

20. (CESPE – Analista Judiciário (TRE TO)/Contabilidade/ Administrativa – 2017)

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor, segundo a NBC TA 200 (R1) - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, são:

- a) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em parte dos aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- b) Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis com segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de fraudes e erros, e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.
- c) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. E apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.
- d) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em parte dos aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. E apresentar relatório sobre as fraudes e erros relevantes, e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

e) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de fraudes ou erros, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. E apresentar relatório sobre as fraudes e erros relevantes, e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

Comentários

Questão aborda os objetivos gerais do auditor independente (externo), segundo a NBC TA 200(R1). Veja:

11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

(b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor. [Grifo nosso]

Portanto, alternativa correta é C.

Ressalte-se que as demais alternativas contêm erros com troca ou ausência de palavras. Vejamos:

Letra A) "...o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, ~~em parte dos (todos os)~~ aspectos relevantes, em conformidade...";

Letra B) "apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis ~~com segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de fraudes e erros~~, e comunicar-se..."

Letra D) "obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante (~~faltou "independentemente se causadas por fraude ou erro"~~), possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em ~~parte dos (todos os)~~ aspectos relevantes, em conformidade (...). E apresentar relatório sobre ~~as fraudes e erros relevantes~~ (~~demonstrações contábeis~~), e comunicar-se ...".

Letra E) "Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de ~~fraudes ou erros~~ (~~distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro~~), possibilitando assim (...) E apresentar relatório sobre as ~~fraudes e erros relevantes~~ (~~demonstrações contábeis~~), e comunicar-se ...".

Gabarito: "C".

21. (CESPE – Auditor (FUB) – 2013)

Com relação aos conceitos gerais sobre auditoria, julgue o item subsequente.

A origem da auditoria nas empresas está associada ao aumento de seu tamanho e à sua expansão geográfica, circunstâncias que favoreceram o surgimento de administradores profissionais, que não se confundem com os próprios acionistas.

Comentários

Questão aborda aspecto histórico do surgimento da auditoria. *“Autores e pesquisadores americanos citam a existência da auditoria há mais de 4.000 anos, na antiga Babilônia, quando os reis queriam verificar se o recolhimento de tributos era feito de maneira correta. Com a revolução Industrial (em 1756, Inglaterra), expandiu-se o capitalismo, o que propiciou grande impulso para profissão de auditor, devido ao surgimento das primeiras fábricas com o uso intenso de capital e que geograficamente se encontravam fora da jurisdição dos proprietários, com a consequente necessidade de delegação de funções e a verificação de dados fornecidos por essas jurisdições”.* (**Auditoria Contábil: teoria e prática. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2016, p.3).**

Gabarito: “CERTO”.

22. (CESPE – Perito Criminal (PC PE)/Ciências Contábeis / Área 8 - 2016)

Acerca de auditoria de demonstrações contábeis, assinale a opção correta.

- a) O trabalho do auditor deve restringir-se a segmentos específicos e determinados das demonstrações contábeis.
- b) São as normas de contabilidade que estabelecem as responsabilidades de governança da administração das entidades auditadas.
- c) O conceito de materialidade é objetivo, de utilização obrigatória e está expressamente determinado nas Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) Um grau elevado de segurança, ou asseguarção razoável, ocorre quando o auditor obtém evidência de que o risco de auditoria pode ser reduzido a níveis aceitavelmente baixos.
- e) A identificação das fraudes cometidas na fase de elaboração dessas demonstrações é o principal objetivo da auditoria.

Comentários

Questão bacana que traz conceitos importantes, especialmente sobre a “asseguarção razoável”. Vimos anteriormente que o objetivo do auditor é “obter *segurança razoável* de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante...”. Ora, o que seria então essa segurança razoável? A resposta para essa pergunta encontra-se no item 5 da NBC TA 200 (R1), abaixo transcrito.

Item 5. *Como base para a opinião do auditor, as NBCs TA exigem que ele obtenha **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria...*

O **item A47** da NBC TA 200 (R1) complementa: *“O auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a fraude ou erro. Isso porque uma auditoria tem limitações inerentes, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas...”*

Portanto, meus amigos, nosso gabarito é a letra D. Vamos analisar as demais assertivas.

Letra A (incorreta): não há respaldo nas normas para a afirmação: *“o trabalho do auditor DEVE restringir-se a segmentos específicos e determinados das demonstrações contábeis”*. Entendemos que isso até pode acontecer, quando exigido por lei ou regulamento – por exemplo. Mas a regra certamente não é restringir o trabalho de auditoria a segmentos determinados das demonstrações contábeis.

Letra B (incorreta): as normas de contabilidade estabelecem as responsabilidades do trabalho do auditor independente, e não da administração da entidade. Vejamos trecho do item 4 da NBC TA 200 (R1):

Item 4. *As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBCs TA não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades.*

Letra C (incorreta): estudamos, com maiores detalhes, os conceitos acerca da materialidade em auditoria em outras aulas dos nossos cursos. Por ora, deixamos aqui o item 6 da NBC TA 200 (R1), de onde se extrai que a determinação da materialidade é questão de julgamento do auditor, não sendo, portanto, um conceito objetivo.

Item 6. *O conceito de materialidade é aplicado pelo auditor no planejamento e na execução da auditoria, e na avaliação do efeito de distorções identificadas sobre a auditoria e de distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis. Em geral, as distorções, inclusive as omissões, são consideradas relevantes se for razoável esperar que, individual ou conjuntamente, elas influenciem as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis. Julgamentos sobre a materialidade são estabelecidos levando-se em consideração as circunstâncias envolvidas e são afetadas pela percepção que o auditor tem das necessidades dos usuários das demonstrações contábeis e pelo tamanho ou natureza de uma distorção, ou por uma combinação de ambos (...).*

Letra E (incorreta): olha a banca mais uma vez tentando confundir ao dizer que a responsabilidade pela identificação de fraudes e erros é da auditoria. Vimos anteriormente que isso é responsabilidade primária da administração da entidade. Vimos (e revimos) que o principal objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por meio da expressão de opinião acerca da adequação dessas demonstrações à estrutura de relatório financeiro aplicável.

Gabarito: “D”.

23. (CESPE - CGM João Pessoa -2018)

A respeito dos objetivos e dos procedimentos do auditor na realização do seu trabalho, julgue o item a seguir.

A auditoria interna e a externa são atividades que presumem independência na execução de seus trabalhos, independentemente se o auditor é terceiro contratado ou servidor público.

Comentários

Independência é atributo tanto do Auditor Externo (em maior grau) quanto do Auditor Interno (em menor grau – o que as normas brasileiras chamam de “autonomia profissional”). A independência é um dos princípios que norteiam a auditoria, sendo a base para a imparcialidade e objetividade de suas conclusões. De fato, os auditores externos não podem ter sua independência comprometida, já que não estão subordinados à entidade auditada. Já os auditores internos estão subordinados à alta administração, o que garante sua autonomia funcional para o desempenho do trabalho sem influência do avaliado.

Gabarito: “CERTO”.

24. (FGV / ALERO – Consultor Legislativo – Assess. em Orçamentos – 2018)

Assinale a opção que indica o objetivo da auditoria de acordo com a NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria.

- a) Detectar fraudes.
- b) Prevenir fraudes.
- c) Corrigir erros.
- d) Aumentar a qualidade das demonstrações contábeis.
- e) Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

Comentários

Como vimos na aula, de acordo com a NBC TA 200 (R1):

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre

se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável (...).

Prevenir e detectar fraudes e erros é responsabilidade principal dos responsáveis pela governança em conjunto com a administração da entidade. Corrigir, efetivamente, erros também não é responsabilidade do auditor (nesse caso, ele pode até sugerir alguma correção). Finalmente, quem assegura a qualidade das demonstrações é quem as elabora propriamente (administração da entidade e, quando aplicável, responsáveis pela governança).

Gabarito: “E”.

25. (FGV – ALBA – Auditor – 2014)

O requisito ético relacionado à auditoria das demonstrações contábeis que exigem do auditor o reconhecimento de que podem existir circunstâncias que causarão distorções relevantes nas demonstrações contábeis é

- a) julgamento profissional.
- b) ceticismo profissional.
- c) evidência de auditoria apropriada.
- d) condução da auditoria em conformidade com as normas relevantes.
- e) confiabilidade na conduta dos trabalhos.

Comentários

Questão trata das chamadas características inerentes do auditor, quais sejam o Ceticismo e o Julgamento Profissionais (chamadas pela banca de requisitos éticos). Vejamos:

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

A norma complementa:

*15. O auditor deve planejar e executar a auditoria com **ceticismo profissional**, reconhecendo que **podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis**.*

Gabarito: “B”.

26. (FGV / Pref. Recife – ACI – Finanças Públicas – 2014)

De acordo com a NBC TA 200, o julgamento profissional é necessário para a tomada de decisões nos assuntos a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) A subjetividade e as evidências de auditoria para cumprimento das metas de resultados operacionais e financeiros da empresa.

- b) A natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria.
- c) As evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas ou se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBC TAs.
- d) A avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade.
- e) A extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.

Comentários

Questão trata de outra característica inerente ao Auditor – o julgamento profissional. De acordo com o item 13 da NBC TA 200 (R1):

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

A norma complementa:

A25. O julgamento profissional é essencial para a condução apropriada da auditoria. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias. **O julgamento profissional é necessário, em particular, nas decisões sobre:**

- Materialidade e risco de auditoria;
- A natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria (**letra B**);
- Avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBCs TA e, com isso, os objetivos gerais do auditor (**letra C**);
- Avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade (**letra D**);
- Extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis (**letra E**).

Como se percebe, a única assertiva que não consta no rol acima é a letra A.

Gabarito: "A".

7. LISTA DE QUESTÕES

1. (FCC / ISS Manaus – 2019)

Um sujeito cético é aquele com disposição para duvidar de tudo. Mantém-se incrédulo, em estado de descrença quanto a tudo que está à sua frente. O auditor deve agir sempre com ceticismo em relação a tudo que analisa durante a realização dos trabalhos de auditoria, isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

(FAVERO, Fabrício. Responsabilidade Civil dos Auditores Independentes. Uma análise da sua função e critérios para sua responsabilização. São Paulo: Almedina, 2018, p. 146)

O conceito tratado no excerto acima, ditado pela NBC TA 200, é conhecido como

(A) independência profissional, consistente no cumprimento de exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis.

(B) ceticismo profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

(C) julgamento profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

(D) ceticismo profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

(E) julgamento profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

2. (FCC / SEFAZ BA – 2019)

De acordo com a NBC TA 200 (R1), as evidências de auditoria

A) são todos os elementos, materiais e imateriais, que não precisam ser juntados ao relatório de auditoria, em razão de sua existência, veracidade de conteúdo e confiabilidade terem ficado evidenciadas nos papéis de trabalho apresentados e compilados.

(B) são todas as informações, dados e fatos evidentes, isto é, elementos que falam por si mesmos, e que não suscitam qualquer tipo de controvérsia.

(C) constituem um grupo de informações, dados e fatos, de cunho público e notório, cujo conhecimento, em princípio, é compartilhado pela comunidade que interage com a entidade auditada e que, por isso mesmo, dispensa referência e juntada de suporte documental próprio.

(D) são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar as conclusões em que se baseia a sua opinião, sendo que as informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis estão incluídas nas evidências de auditoria.

(E) representam um grupo de informações, dados e fatos de conhecimento público e obrigatório por todas as pessoas, naturais ou jurídicas, que interagem com a entidade auditada e que, por isso mesmo, dispensa a juntada de suporte documental próprio, mas não a devida referência, quando for o caso.

3. (FCC / Metrô SP – Analista – Contabilidade – 2019)

O primeiro foco do trabalho do auditor independente é

- a) prevenir fraudes e erros relevantes em tempo.
- b) auxiliar a alta administração no processo de implementação das estratégias gerenciais, assistindo o contexto de assessoria nos processos de planejamento, execução e controle das operações empresariais.
- c) assessorar a implementação de tecnologias gerenciais, tecnologias de materiais, tecnologias industriais e de processos (por exemplo: implementação correta de sistemas contábeis ERP e que esses sejam consistentes com o crescimento e tendências de negócios).
- d) detectar fraudes, desfalques e promover a investigação forense a ponto de arbitrar os efeitos nos resultados dos negócios.
- e) assegurar as demonstrações contábeis e emissão de um parecer consubstanciado sobre a adequação com que tais demonstrações representam a posição financeira e patrimonial de acordo com as normas contábeis e de auditoria vigentes.

4. (FCC/ CNMP – Analista – Contabilidade – 2015)

A empresa Plantio de Árvores do Norte S/A, contratou a firma de auditoria Aspectos & Consultoria, para examinar as demonstrações contábeis do exercício de 2014. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a

- a) obtenção, pelo auditor, de segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraudes ou erros de conhecimento ou não dos responsáveis pela governança.
- b) realização, pelo auditor, de exames nas áreas, atividades, produtos e processos, de forma a alcançar evidências adequadas e suficientes para elaboração do relatório de auditoria.

- c) elaboração dos programas de trabalho de forma a servir como guia e meio de controle de execução do trabalho, devendo ser revisados e atualizados sempre que as circunstâncias o exigirem.
- d) expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.
- e) natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria realizados pelo auditor, alinhados com o objetivo da auditoria.

5. (FCC/ TRT 23ª Região – An. Judiciário – Contabilidade – 2016)

Nos termos da NBC TA 200, um dos objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis é obter segurança razoável de que essas demonstrações

- a) estão corrigidas monetariamente.
- b) atendem a estrutura orgânica da entidade.
- c) passaram por processo de revisão.
- d) foram examinadas por órgãos de controle externo.
- e) estão livres de distorções relevantes, como um todo.

6. (FCC/ ALMS – Contador – 2016)

A empresa pública de transportes intermunicipais do Estado contratou a firma Tradição e Consultoria para realizar auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Concluído os trabalhos de auditoria, a opinião do auditor trata de determinar se

- a) o sistema de controle interno é eficiente de modo a proteger a entidade dos riscos de distorções relevantes causadas por fraudes ou erros.
- b) as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- c) a Administração conduz os negócios da entidade com eficiência e eficácia, viabilizando o futuro da entidade.
- d) as demonstrações contábeis são elaboradas por profissionais devidamente habilitados e representam adequadamente a posição patrimonial e a capacidade financeira da empresa frente as suas obrigações.
- e) as demonstrações contábeis do exercício são elaboradas de acordo com as práticas usuais para o ramo de atividade da entidade e estão livres de irregularidades causadas por atos intencionais.

7. (FCC/ TRE SP – An. Judiciário – Contabilidade – 2017)

As demonstrações contábeis de determinada empresa de Economia mista do exercício de 2016 foram auditadas pela firma de auditoria Pontual & Associados. No que tange a auditoria independente, segundo a NBC TA 200,

- a) as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- b) o objetivo é recomendar à alta Administração soluções para as irregularidades ou impropriedades detectadas durante os trabalhos de auditoria.
- c) para expressar uma opinião exige-se que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis foram avaliadas pelo controle interno da entidade.
- d) o objetivo é auxiliar a Administração da entidade no cumprimento de suas metas e objetivos operacionais.
- e) a administração da entidade utiliza-se de informações obtidas mediante evidências de auditoria registradas nos papéis de trabalho, para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos.

8. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, o Auditor Interno deve obter segurança de que essas demonstrações, como um todo, estão livres de distorção relevante, possibilitando que expresse sua opinião, principalmente se as demonstrações foram elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Para esse tipo de problema, a NBC TA 200 orienta que o auditor busque, inicialmente, uma segurança

- a) total.
- b) razoável.
- c) mínima.
- d) máxima.
- e) média.

9. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2018)

O Diretor de Controle e Fiscalização de um Tribunal de Contas toma conhecimento pela mídia de supostas irregularidades ocorridas em determinada Prefeitura. Tendo em vista a materialidade e a gravidade do noticiado, resolve realizar apuração específica. Para tanto, consulta os servidores acerca de quem estaria disposto a se deslocar até o Município para realizar a fiscalização in loco. Um servidor se oferece, alegando em seu favor que teria fiscalizado aquele Município nos últimos seis anos e estaria familiarizado com sua estrutura administrativa. O servidor foi designado e cumpriu sozinho a tarefa, concluindo pela inexistência da irregularidade noticiada, entendimento que o Diretor considerou melhor ser revisto por um segundo servidor.



O Diretor de Fiscalização

- a) acertou ao escolher quem mais vezes fiscalizou o órgão, atendendo ao princípio da especialização.
- b) errou ao levar notícias midiáticas em consideração no planejamento de auditoria.
- c) acertou ao manter-se cético quanto aos achados e solicitar revisão do relatório de auditoria.
- d) errou ao desviar do planejamento de auditoria existente, pois tal etapa do procedimento não deve ser iterativa ou contínua.
- e) acertou ao destacar servidor independentemente da natureza da irregularidade noticiada, uma vez que os auditores devem se pautar pelo princípio da generalidade.

10. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Durante os trabalhos de auditoria, o auditor deve reduzir os riscos de ignorar circunstâncias não usuais e extrair conclusões baseadas nas evidências de auditoria. Esses objetivos podem ser alcançados, respectivamente, por meio

- a) do quadro de investigação atualizado e ferramenta de feedback.
- b) do planejamento de auditoria e agrupamento de achados de auditoria.
- c) da análise de relevância e análise lógica das evidências de auditoria.
- d) dos riscos de auditoria e riscos de detecção.
- e) do ceticismo profissional e julgamento profissional.

11. (FCC/ DPE RS – Analista – Contabilidade – 2017)

Considere os itens abaixo.

- I. Informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião.
- II. Risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.
- III. Risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.
- IV. Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.
- V. Nível alto, mas não absoluto, de segurança, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

Nos termos da NBC TA 200, esses itens definem, respectivamente,



- a) premissa, risco de detecção, risco de distorção relevante, julgamento profissional e premissa razoável.
- b) evidências de auditoria, risco de detecção, risco de distorção relevante, ceticismo profissional e premissa.
- c) premissa, risco de distorção relevante, risco de detecção, julgamento profissional e asseguração razoável.
- d) evidências de auditoria, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e asseguração razoável.
- e) informação contábil histórica, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e premissa razoável.

12. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

Nenhuma auditoria pode garantir segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção. Uma das fontes de limitação inerentes a uma auditoria é a

- a) capacidade técnica do auditor.
- b) idade média dos registros contábeis.
- c) cumplicidade do auditado com a auditoria.
- d) necessidade de que seja realizada num período de tempo razoável.
- e) finalidade social da instituição auditada.

13. (FCC/ TRF 1ª Região – Contabilidade – 2011)

Considere as assertivas a seguir:

- I. A auditoria é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.
- II. Desde que o auditor assine declaração de independência, não é mais necessário que decline de trabalhos nos quais existam, na administração da empresa auditada, parentes em nível de segundo grau.
- III. Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas legais de auditoria.

Está correto o que se afirma SOMENTE em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.



d) II.

e) III.

14. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)

Nos termos da NBC TA 200, na condução de auditoria de demonstrações contábeis, são exigidos integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional. Esses aspectos são expressamente denominados

a) regras de conduta profissional.

b) normas de auditoria relacionadas ao auditor.

c) princípios fundamentais de ética profissional.

d) princípios de conduta profissional do auditor.

e) regras de conduta e comportamento do auditor.

15. (CESPE / SEFAZ DF – 2020)

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança dos usuários nas demonstrações contábeis. Isso é alcançado mediante a opinião expressa pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. Com referência à auditoria das demonstrações contábeis, julgue o item a seguir.

O auditor deve, antes de expressar uma opinião, ter obtido segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente de terem sido causadas por fraude ou erro.

16. (CESPE / SEFAZ DF – 2020)

A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis assegura a viabilidade futura da entidade, assim como assegura a eficiência da administração na condução dos negócios dessa entidade.

17. (CESPE / CGE CE – 2019)

A respeito de eventos econômicos ou de condições ou circunstâncias econômicas ocorridos em determinada data, o auditor independente utiliza, no exercício de sua atividade profissional, dados expressos em termos financeiros em relação a uma entidade específica. A definição desses dados refere-se ao conceito de

a) risco de auditoria.

b) informação contábil.

c) distorção.

d) premissa.

e) asseguarção razoável.

18. (CESPE / SEFAZ RS – 2019)

As normas brasileiras de auditoria tratam dos riscos do trabalho e os diferenciam em relação aos trabalhos de asseguarção razoável e de asseguarção limitada, existindo diferentes impactos no relatório de auditoria. A respeito desse assunto, assinale a opção correta, de acordo com as normas vigentes.

- a) No trabalho de asseguarção razoável, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que seja aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguarção limitada.
- b) A impossibilidade de obter evidências apropriadas e suficientes para formar uma conclusão de asseguarção razoável é razão aceitável para alterar o trabalho de asseguarção razoável para um trabalho de asseguarção limitada.
- c) Opinião não modificada no trabalho de asseguarção razoável deve ser mantida se as circunstâncias impedem que o auditor independente obtenha as evidências necessárias para reduzir os riscos de trabalho ao nível apropriado.
- d) Se a administração impõe uma restrição que impede o auditor de obter as evidências necessárias para reduzir o risco no trabalho de asseguarção razoável ao nível apropriado, deve ser emitida uma opinião não modificada no relatório de auditoria.
- e) No trabalho de asseguarção razoável, a conclusão do auditor é expressa na forma positiva para transmitir a sua opinião sobre o resultado da avaliação do objeto, diferentemente do que ocorre no trabalho de asseguarção limitada.

19. (CESPE – Analista Judiciário (TRE TO)/Contabilidade/ Administrativa – 2017)

O julgamento profissional deve ser exercido ao considerar a materialidade, o risco do trabalho, bem como a quantidade e a qualidade das evidências disponíveis ao planejar e realizar o trabalho, especialmente, ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos.

O ceticismo profissional é a postura que inclui estar alerta a:

- 1. condições que podem indicar distorções.
- 2. evidência inconsistente com outras evidências obtidas.
- 3. circunstâncias que sugerem a necessidade de procedimentos adicionais àqueles requeridos pelas normas de asseguarção.
- 4. informações que geram dúvidas quanto à confiabilidade de documentos e respostas a indagações que serão usadas como evidências.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.

d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.

e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

20. (CESPE – Analista Judiciário (TRE TO)/Contabilidade/ Administrativa – 2017)

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor, segundo a NBC TA 200 (R1) - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, são:

a) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em parte dos aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

b) Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis com segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de fraudes e erros, e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

c) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. E apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

d) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em parte dos aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. E apresentar relatório sobre as fraudes e erros relevantes, e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

e) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de fraudes ou erros, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. E apresentar relatório sobre as fraudes e erros relevantes, e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

21. (CESPE – Auditor (FUB) – 2013)

Com relação aos conceitos gerais sobre auditoria, julgue o item subsequente.

A origem da auditoria nas empresas está associada ao aumento de seu tamanho e à sua expansão geográfica, circunstâncias que favoreceram o surgimento de administradores profissionais, que não se confundem com os próprios acionistas.

22. (CESPE – Perito Criminal (PC PE)/Ciências Contábeis / Área 8 - 2016)

Acerca de auditoria de demonstrações contábeis, assinale a opção correta.

- a) O trabalho do auditor deve restringir-se a segmentos específicos e determinados das demonstrações contábeis.
- b) São as normas de contabilidade que estabelecem as responsabilidades de governança da administração das entidades auditadas.
- c) O conceito de materialidade é objetivo, de utilização obrigatória e está expressamente determinado nas Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) Um grau elevado de segurança, ou assecuração razoável, ocorre quando o auditor obtém evidência de que o risco de auditoria pode ser reduzido a níveis aceitavelmente baixos.
- e) A identificação das fraudes cometidas na fase de elaboração dessas demonstrações é o principal objetivo da auditoria.

23. (CESPE - CGM João Pessoa -2018)

A respeito dos objetivos e dos procedimentos do auditor na realização do seu trabalho, julgue o item a seguir.

A auditoria interna e a externa são atividades que presumem independência na execução de seus trabalhos, independentemente se o auditor é terceiro contratado ou servidor público.

24. (FGV / ALERO – Consultor Legislativo – Assess. em Orçamentos – 2018)

Assinale a opção que indica o objetivo da auditoria de acordo com a NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria.

- a) Detectar fraudes.
- b) Prevenir fraudes.
- c) Corrigir erros.
- d) Aumentar a qualidade das demonstrações contábeis.
- e) Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

25. (FGV – ALBA – Auditor – 2014)

O requisito ético relacionado à auditoria das demonstrações contábeis que exigem do auditor o reconhecimento de que podem existir circunstâncias que causarão distorções relevantes nas demonstrações contábeis é

- a) julgamento profissional.
- b) ceticismo profissional.
- c) evidência de auditoria apropriada.
- d) condução da auditoria em conformidade com as normas relevantes.



e) confiabilidade na conduta dos trabalhos.

26. (FGV / Pref. Recife – ACI – Finanças Públicas – 2014)

De acordo com a NBC TA 200, o julgamento profissional é necessário para a tomada de decisões nos assuntos a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) A subjetividade e as evidências de auditoria para cumprimento das metas de resultados operacionais e financeiros da empresa.
- b) A natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria.
- c) As evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas ou se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBC TAs.
- d) A avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade.
- e) A extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.



8. GABARITO

GABARITO



- | | | |
|------|------------|-----------|
| 1. B | 10. E | 19. E |
| 2. D | 11. D | 20. C |
| 3. E | 12. D | 21. CERTO |
| 4. D | 13. E | 22. D |
| 5. E | 14. C | 23. CERTO |
| 6. B | 15. CERTO | 24. E |
| 7. A | 16. ERRADO | 25. B |
| 8. B | 17. B | 26. A |
| 9. C | 18. E | |



9. RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS

1) Quais são os objetivos gerais da Auditoria e do Auditor Independente?

Resposta: Nos termos da NBC TA 200, o **objetivo** da auditoria é **aumentar o grau de confiança** nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma **opinião** pelo auditor sobre se as **demonstrações contábeis** foram elaboradas, em todos os *aspectos relevantes*, em **conformidade** com uma **estrutura de relatório financeiro aplicável**.

Ainda de acordo com a NBC TA 200, o objetivo do auditor é obter **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

São ainda objetivos do Auditor: i) expressar sua **opinião** sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; ii) Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TA, em conformidade com as suas constatações.

2) O que são Evidências de auditoria?

Resposta: São as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.

3) Defina Risco de Auditoria.

Resposta: É o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

4) Defina Ceticismo Profissional.

Resposta: É a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

5) Defina Julgamento Profissional.

Resposta: É a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

6) O que é Asseguração Razoável?

Resposta: É, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança.

7) O que é distorção?

Resposta: é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude.

8) Como devem ser aplicados os conceitos de Independência?

Resposta: Os conceitos sobre a independência devem ser aplicados por auditores para:

- (a) identificar ameaças à independência;
- (b) avaliar a importância das ameaças identificadas;
- (c) aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

9) Quais os aspectos envolvidos na Independência?

Resposta: A independência compreende **independência de pensamento** e **aparência de independência**. A primeira permite que o profissional apresente conclusão que não sofra efeito de influências que comprometam o julgamento profissional; já a segunda visa evitar circunstâncias em que um terceiro possa concluir que a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, membro ou equipe ficaram comprometidos.

10) Quais as categorias de ameaças à Independência?

- (a) **Ameaça de interesse próprio** é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;
- (b) **Ameaça de autorrevisão** é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;
- (c) **Ameaça de defesa de interesse do cliente** é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;
- (d) **Ameaça de familiaridade** é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;
- (e) **Ameaça de intimidação** é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.

11) De quanto em quanto tempo deve ser feita rotação (rodízio) dos responsáveis técnicos da auditoria?

Resposta: antes da entrada em vigor da NBC PA 400 (vigora a partir de 01/01/2020), previa-se o seguinte: “em trabalhos de auditoria de entidade de interesse do público⁵, o **profissional não deve atuar como sócio chave da auditoria por mais de cinco anos**. Depois desse período de cinco anos, a pessoa não deve ser membro da equipe de trabalho ou sócio chave da auditoria para o cliente pelo prazo de dois anos. Durante esse período de dois anos, a pessoa não deve participar da auditoria da entidade, efetuar controle de qualidade para o trabalho, consultar a equipe de trabalho ou o cliente sobre assuntos técnicos ou específicos do setor, transações ou eventos ou de outra forma influenciar diretamente o resultado do trabalho”.

A **regra geral** – para o rodízio dos responsáveis técnicos pela auditoria – era que a alternância ocorresse a cada 5 anos, havendo ainda um período de 2 anos para o profissional retornar à empresa auditada **(5+2)**.

Atualmente, prevê-se rodízio a **cada sete anos** cumulativos (não necessariamente seguidos).

12) O que é trabalho de asseguarção e quais seus elementos?

Resposta: Trabalho de asseguarção é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

São 5 (cinco) os **elementos dos trabalhos de asseguarção**:

- (a) **relação de três partes** envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos;
- (b) **objeto** apropriado;
- (c) **critérios** aplicáveis;
- (d) **evidências** apropriadas e suficientes; e
- (e) **relatório** de asseguarção escrito no formato apropriado ao trabalho de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada.

13) Defina trabalho de asseguarção razoável e trabalho de asseguarção limitada.

No **trabalho de asseguarção razoável**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é expressa de forma que transmita a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

No **trabalho de asseguarção limitada**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguarção razoável. Dessa forma, sua conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados e evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de

⁵ Trata-se das entidades listadas (em Bolsa de Valores, por exemplo) ou cuja lei ou regulamento assim as definam.



forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está relevantemente distorcida. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguarção limitada são restritos (menos extensos), quando comparados com os que são necessários no trabalho de asseguarção razoável, mas são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor independente, significativo. Para que seja significativo, o nível de segurança obtido pelo auditor deve ser capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto em nível que seja mais do que irrelevante.

10. RESUMO EM MAPAS E ESQUEMAS

1.

DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA		
Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa – <i>via de regra</i>	Profissional independente (externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	
Documento que produz	Relatório	

2.

Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS, VERIFICAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS,...,A PROIBIDADE NA APLICAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS.

Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.

3.

Objetivo da Auditoria

Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

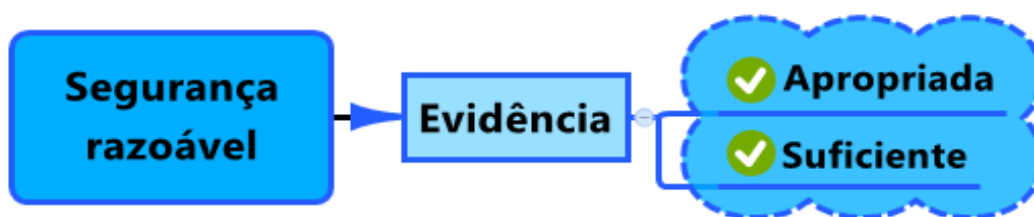
Mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

4.

As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

A auditoria das demonstrações contábeis **NÃO** exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

5.



6.



7.



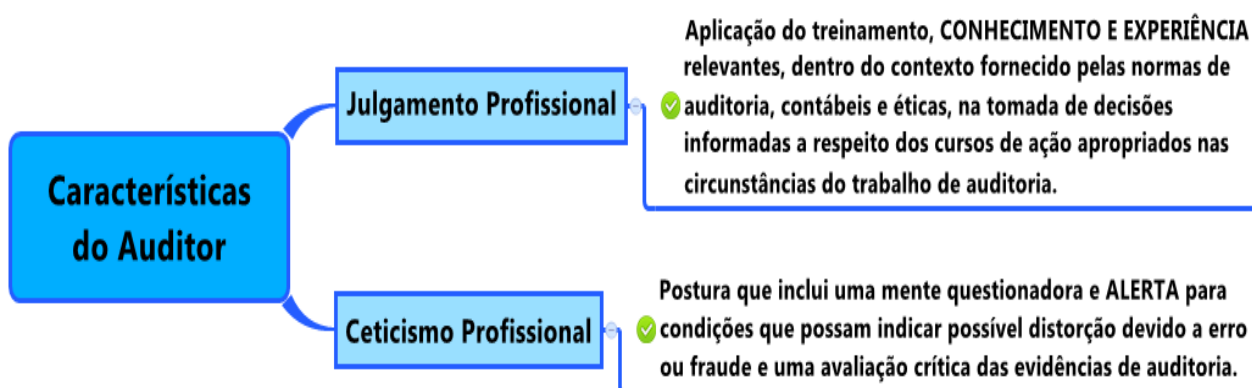
8.



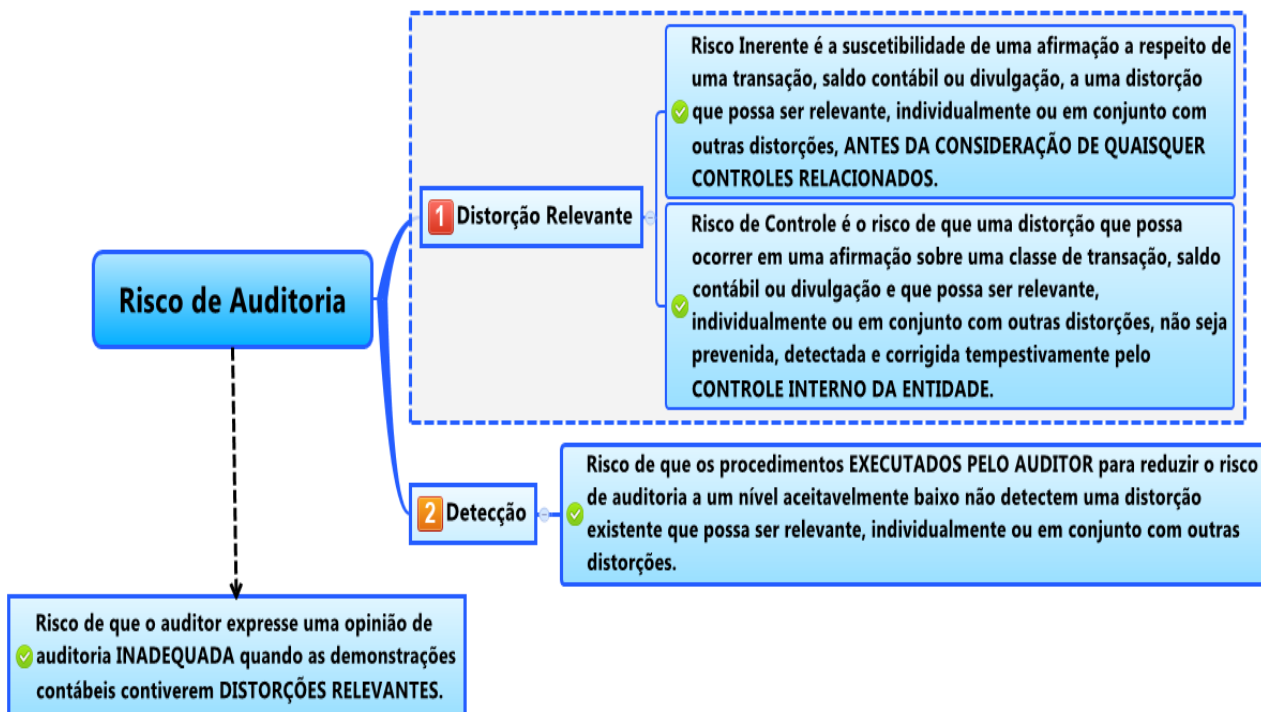
9.



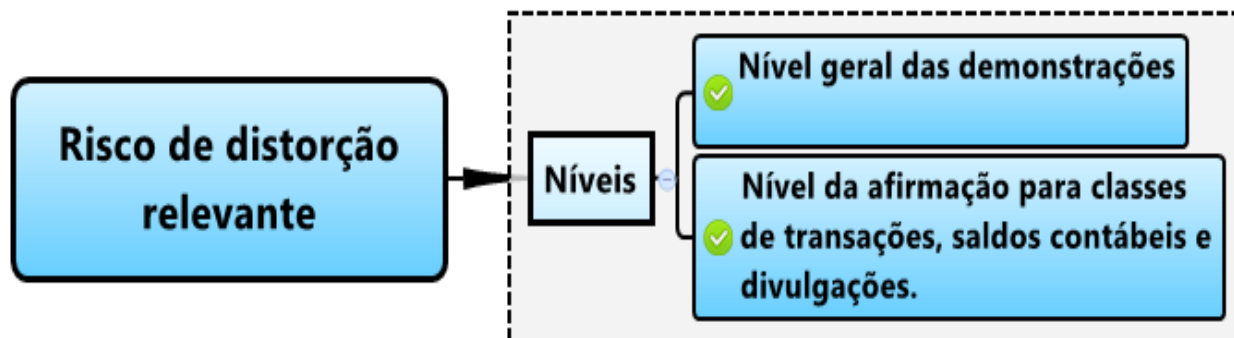
10.



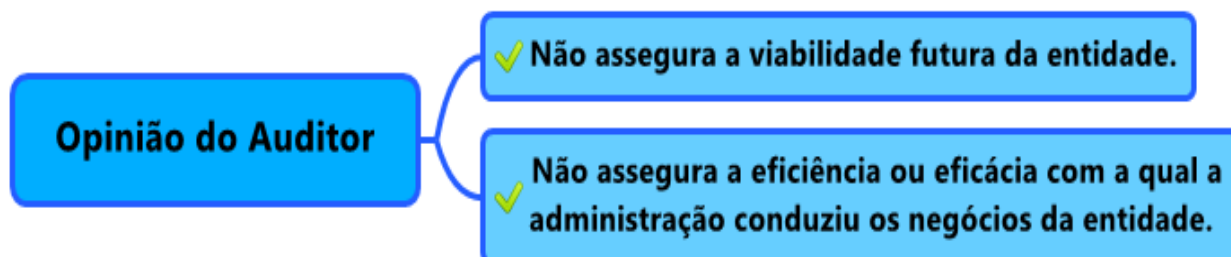
11.



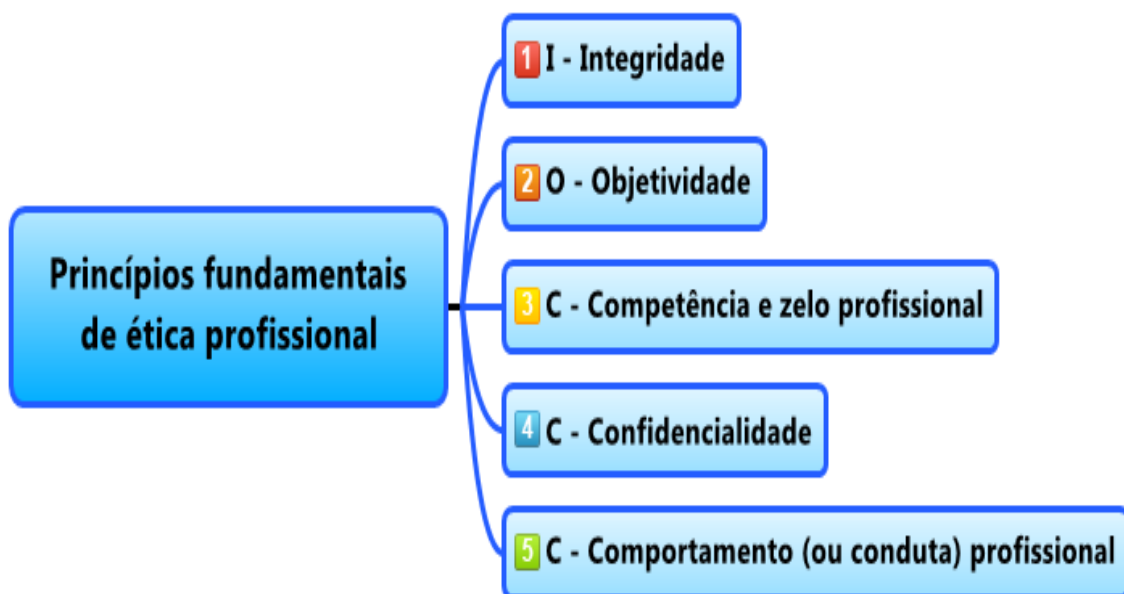
12.



13.



14.



15.



Definição dos princípios éticos

Integridade – ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais

Objetividade – não permitir que comportamento tendencioso, conflito de interesse ou influência indevida de outros afetem o julgamento profissional ou de negócio.

Competência profissional e devido zelo – manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que clientes e/ou empregador recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

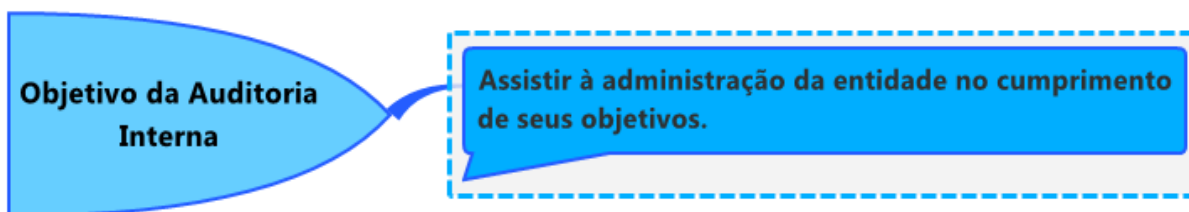
Sigilo profissional (ou confidencialidade) – respeitar o sigilo das informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais e, portanto, não divulgar nenhuma dessas informações a terceiros, a menos que haja algum direito ou dever legal ou profissional de divulgação, nem usar as informações para obtenção de vantagem pessoal pelo profissional da contabilidade ou por terceiros.

Comportamento profissional – cumprir as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.

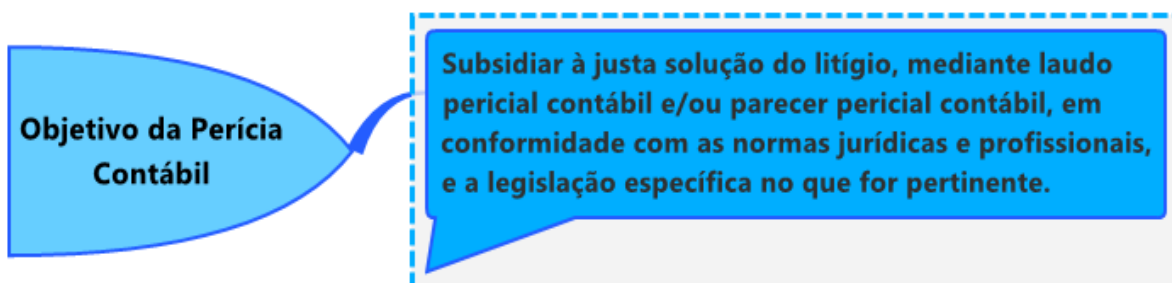
16.



17.



18.



11. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Conceitos, Tipos e Características de Auditoria de Segurança da Informação. Disponível em: <<http://www.diegomacedo.com.br/conceito-tipos-e-caracteristicas-de-auditoria-de-seguranca-da-informacao/>>, Diego Macêdo - Analista de T.I.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica. NBC TA 200 (R1) – Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200\(R1\)&arquivo=NBCTA200\(R1\).doc](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200(R1)&arquivo=NBCTA200(R1).doc)>.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica. NBC TA Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTAESTRUTURACONCEITUAL.pdf>>.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria: um curso moderno e completo. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

ATTIE, William. Auditoria: conceitos e aplicações. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. Auditoria contábil: teoria e prática. 10ª edição. São Paulo: Atlas, 2016.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.